

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan. Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)** Distribuído em: 29/12/2006

ABERTURA

Nesta data iniciei o 8º volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.1473

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de julho de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

PROCAP EMP03 20180801695 08/08/18 16:01:00:18:18:18



Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Julho/2018



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	7



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de julho de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração Judicial está analisando as habilitações e impugnações, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Além disso, está providenciando a arrecadação o patrimônio da massa falida com a finalidade de maximizar os ativos e liquidá-los para amenizar os danos causados aos credores.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis

Foram expedidos ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, Cabo Frio e Nova Friburgo, após requerimento da Administração Judicial.

Os Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Notas de Cabo Frio, 6º RGI, 1º Ofício de Nova Friburgo, 2º Ofício de Justiça de Nova Friburgo, 8º RGI, 4º Ofício de Notas e RGI de Nova Friburgo, e o 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10º E 11º RGIs responderam aos ofícios informando que nada consta.

Os ofícios não respondidos foram reiterados em abril de 2018 e aguarda-se as respostas para verificar a existência de imóveis registrados em nome da sociedade falida.

b) Processos de Habilitação e Processos da Massa Falida

Foram providenciadas manifestações nos seguintes processos:

- 0079718-14.2018.8.19.0001 – Carlos Vertulli dos Santos;
- 0205743-48.2013.8.19.0001 – Massa Falida de Unyama x Espólio de Wilson Zeitune;



III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.



IV. Conclusão:

A Administração Judicial aguarda a resposta dos quatro ofícios reiterados para prosseguir com a busca de bens da Massa Falida.

Ademais, aguarda-se a resposta do ofício encaminhado ao BACEN para que apresente toda a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, bem como os dados do Liquidante Extrajudicial e o parecer deste sobre as causas da falência, conforme solicitado.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ.087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

7.9

1481

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, RJ

Processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001

ADALBERTO MAIA ANTUNES, nos autos da falência em referência, na qualidade de sócio da falida, vem expor e requerer o quanto se segue:

Nos pronunciamentos anteriores o ora suplicante observou que o presente feito não reúne condições de avançar, eis que o liquidante do Banco Central, no procedimento de liquidação extra-judicial anterior a esta falência, DESAPARECEU com os livros, bens e documentos da empresa, o que impede qualquer análise dos créditos, obrigações ou mesmo a cobrança de saldos devedores de responsabilidade dos consorciados já contemplados na ocasião da quebra e/ou liquidação extrajudicial.

Além disso, a relação de credores e a publicação de edital resta igualmente inviabilizada, pois sequer pode ser constatado quais os números de CPF dos ex-consorciados ou mesmo a situação de cada um deles e dos grupos nas datas de encerramento de atividades e das últimas assembleias.

O administrador judicial já constatou tal fato, tanto que chegou a pedir a intimação deste suplicante para apresentar os livros, quando se acostou nas fls. , o recebido dos documentos e bens do consórcio pelo liquidante nomeado pelo Banco Central, já algumas vezes intimado e até o momento silente em relação ao grave fato do desaparecimento ora reiterado.

O suplicante já respondeu, inclusive, a uma ação penal pelo suposto crime de má-gestão de instituição financeira, as quais os consórcios são assemelhados, mas como ocorreu a prescrição punitiva, o feito foi extinto na Vara Federal, sem que ele pudesse provar sua inocência, eis que, também para tal fim, dependeria dos mesmos documentos que desapareceram.

Com a prescrição da ação penal, ao menos não será injustamente apenado ou obrigado a sofrer restrição em sua liberdade. Todavia, quer ver encerrada a presente falência e resgatada sua capacidade para a prática de negócios, para o que depende da recondução deste feito à ordem, com providências que devem ser ordenadas pelo juízo ou, se constatada a falta por agentes públicos servidores do Banco Central, que também possa agir contra aquela instituição de modo a ser indenizado por seus prejuízos.

Ocorre que, dado ao volume de processos que tramitam nessa vara, com situações mais graves e que envolvem empresas com maior porte do que a aqui falida, por vezes as providências que são ordenadas nestes autos, como ocorreu com as intimações e ofícios ao Banco Central, acabam sendo morosas, até mesmo porque, na sistemática processual vigente o suplicante precisa formular requerimentos, sobre os quais tem que se manifestar o Administrador Judicial, o Ministério Público e posteriormente serem decididos por V.Exa.

Assim, com vistas a encontrar alguma solução para a situação, vem o Suplicante pedir a Vossa Excelência que, designe AUDIENCIA ESPECIAL com a presença do Administrador Judicial e do Ministério Público, para o fim de se analisar a situação da falida e decidir quanto às providências a serem adotadas.

Desde já o suplicante declara que irá comparecer à audiência que vier a ser designada desde que dela intimado por publicação seu advogado, ora peticionário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.


Otávio Bezerra Neves – OAB/RJ 59709

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fls:1483

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, ao Administrador Judicial sobre fls. 1481/1482 Após, ao MP.

Rio de Janeiro, 23/08/2018.



Marianne Könitz - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32826

Ofício 021413/2018-BCB/Aspar/GATPC/Diadi/Coadi-05
PE 137322
JUD/MPU - 2018/032897M

Brasília, 20 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Janice Magali Pires de Barros
Escriva da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do
Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20020-903 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Ofício: s/n, de 19 de junho de 2018
Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Senhora Escriva,

Referimo-nos ao ofício em epígrafe no qual V.Sa. solicita informações relativas a
UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS, CNPJ
30.902.415/0001-11.

2. A propósito, com suporte no caráter prudencial que reveste o tratamento da matéria, noticiamos, em estrita consonância com as orientações da Procuradoria do BCB, a impossibilidade de atendimento de sua solicitação em razão da ausência de cópia de ordem judicial específica, como também, a falta da mencionada cópia das folhas 1310/1314 as quais não vieram anexas ao supracitado ofício.

3. Dessa forma, solicitamos, conforme o caso, encaminhar novo ofício, acompanhado da cópia da decisão judicial, diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional - ASPAR, no endereço indicado no rodapé, para exame e adoção das providências julgadas cabíveis, informando, na resposta, o número do nosso ofício.

Atenciosamente,

Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares-ASPAR
Gerência de Relacionamento Institucional e Atendimento aos Poderes Constituídos-GATPC



Luis Carlos Spaziani
Chefe Adjunto

1485

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

315/2018/VP

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3) Distribuído em:
29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C e outros

Destinatário: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Endereço: SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 18º andar - Brasília/DF - CEP: 70074-900

Finalidade: Intimar o BANCO CENTRAL DO BRASIL, na pessoa de seu representante legal, para que retifique a atualização do crédito constante no Demonstrativo de Débito - Dívida Ativa, conforme cópia de fls. 1310/1314, 1319 e 1426, que seguem em anexo, que deverá ser até 03 de agosto de 2007, data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, bem como a intimação dessa instituição para que forneça a este Juízo a documentação contábil da falida UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.415/0001-11, que estejam em sua posse, os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI, para que seja efetuada a sua intimação, o parecer completo sobre as causas da Quebra e a prestação de contas do Liquidante no processo de liquidação extrajudicial da falida.

Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, digitei a presente. E eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 414F.MU93.JDJJ.QQ32
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

1486

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Ação de Falência

Massa Falida de: Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. e outros

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, considerando que o atendimento às providências determinadas por Vossa Excelência, objeto do mandado de intimação reproduzido em anexo, recebido nesta Procuradoria-Regional em 19/09/2018, pressupõe o amplo acesso aos autos judiciais em referência, por envolver inclusive o fornecimento de subsídios por parte da área técnica desta autarquia, sendo certo ainda que o referido mandado de intimação não foi adequadamente instruído com todas as cópias da peças processuais necessárias; considerando que, em 20/09/2018, realizou-se diligência junto à Serventia Judicial com a finalidade de fazer a carga do autos judiciais, porém não se obteve êxito; e considerando, por fim, a prerrogativa da intimação por “carga, remessa ou meio eletrônico”, assegurada a todos os advogados públicos, pelo art. 183, §1º, do Código de Processo Civil, esta autarquia federal vem requerer o seguinte:

- A. **concessão de prazo razoável, não inferior a 15 dias úteis**, para que sejam cumpridas as providências em questão;
- B. **VISTA DOS AUTOS JUDICIAIS, com a necessária intimação pessoal desta Procuradoria-Regional a respeito da disponibilidade dos autos em cartório para retirada**, em conformidade com art. 183 do CPC.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

CALBERTO COUTINHO DA COSTA

Procurador

Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro (PRERJ)

Matrícula 1.710.518-8 OAB/RJ 164.833

PETIÇÃO 4867/2018-BCB/PGBC
PE 134291

RECOP EMP03 201807193175 21/09/18 14:10:04 442341 155050

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br
315/2018/VP

e.BC=123314

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3) Distribuído em:
29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e
Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial
e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE
MOTOCICLETAS LTDA S C e outros

Destinatário: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Endereço: SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 18º andar - Brasília/DF - CEP:
70074-900

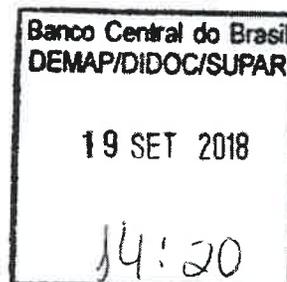
Finalidade: Intimar o BANCO CENTRAL DO BRASIL, na pessoa de seu representante legal, para que retifique a atualização do crédito constante no Demonstrativo de Débito - Dívida Ativa, conforme cópia de fls. 1310/1314, 1319 e 1426, que seguem em anexo, que deverá ser até 03 de agosto de 2007, data da decretação da falência, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, bem como a intimação dessa instituição para que forneça a este Juízo a documentação contábil da falida UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS S/C, inscrita no CNPJ sob o nº 30.902.415/0001-11, que estejam em sua posse, os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI, para que seja efetuada a sua intimação, o parecer completo sobre as causas da Quebra e a prestação de contas do Liquidante no processo de liquidação extrajudicial da falida.

Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária
- Matr. 01/24377, digitei a presente. E eu, _____ Janice Magali Pires de
Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : 414F.MU93.JDJJ.QQ32
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

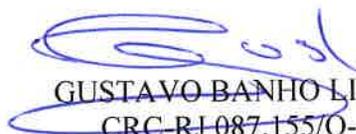
Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de agosto de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Agosto/2018



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 4

II. Atividades da Administração Judicial: 5

III. Análise financeira: 6

IV. Conclusão:..... 7



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de agosto de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis. Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis

Foram expedidos ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro, Cabo Frio e Nova Friburgo, após requerimento da Administração Judicial.

Os Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Notas de Cabo Frio, 6º RGI, 1º Ofício de Nova Friburgo, 2º Ofício de Justiça de Nova Friburgo, 8º RGI, 4º Ofício de Notas e RGI de Nova Friburgo, e o 3º, 4º, 5º, 7º, 9º, 10º E 11º RGIs responderam aos ofícios informando que nada consta.

Os ofícios não respondidos foram reiterados em abril de 2018 e aguarda-se as respostas para verificar a existência de imóveis registrados em nome da sociedade falida.

b) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil à fl. 1.463 para que este forneça a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado à fl. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

11/03



Ainda, solicitou que novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares - ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.

Aguarda-se, portanto, a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN.

III. Análise financeira:

Os Falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Expediu-se ofício ao BACEN para que este apresente os documentos e informe os dados do liquidante extrajudicial por ele nomeado.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.



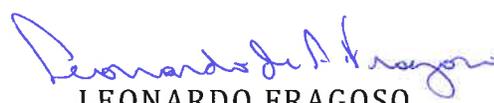
IV. Conclusão:

Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este órgão apresente toda a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, bem como os dados do Liquidante Extrajudicial e o parecer deste sobre as causas da falência.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1495

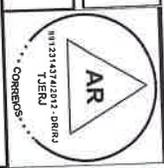
Certifico que, neste data, junto
ao AR.

09/10/18

~~20~~

01132826

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGENCIA DE POSTAGEM JT 86884891 9 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE					
Banco Central do Brasil - Sr. Presidente Banco Central do Brasil s/n, Quadra 3 - Bloco B 18º Andar CEP 74.074-900 Asa Sul Brasília - DF 0162857-25 2006.8.19.0001 INTIMACOES					
COMARCA DA CAPITAL Cartorio da 3ª Vara Empresarial Av. Brasão Praga, 115 Lan Central 713, 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ					
DATA RECEBIMENTO 19 SET 2018			ASSINATURA DO RECEBEDOR 		ASSINATURA DO FUNCIONARIO  Marco Antonio
7535-651-0024		RG - 1.410.300-SSP/PI		U.F.	





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de setembro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/Q-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

34916



LICKS Associados

14/01/18

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Setembro/2018



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:	7



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;

1500



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de setembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis. Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Da manifestação do ex-sócio

O ex sócio da sociedade falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, peticionou nos autos da falência às fls. 1481/1482 requerendo que, diante do desaparecimento dos livros e documentos contábeis da empresa, o juízo designe audiência especial para analisar a situação e decidir quanto às providências a serem adotadas.

A Administração Judicial foi intimada acerca da petição e está providenciando a sua manifestação. Contudo, desde já informa que não se opõe à designação da audiência pelo juízo, uma vez que já havia feito este requerimento ao juízo por petição datada de março de 2018.

b) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil à fl. 1.463 para que este forneça a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado à fl. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

Ainda, solicitou que novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.

502



Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo.

III. Análise financeira:

Os Falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Expediu-se ofício ao BACEN para que este apresente os documentos e informe os dados do liquidante extrajudicial por ele nomeado.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

IV. Conclusão:

Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este órgão apresente toda a documentação contábil da Falida

3503



que estiver em sua posse, bem como os dados do Liquidante Extrajudicial e o parecer deste sobre as causas da falência.

Aguarda-se a designação de audiência especial para oitiva do antigo sócio da falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, a fim de esclarecer as causas da falência.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
~~CRC-RJ 087.155/0-7~~
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE
MOTOCICLETAS LTDA S/C

**MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C**, por seu Administrador
Judicial **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, vem perante o Vsa. Excelência, em
atenção ao ato ordinatório publicado em 30/08/2018, requerer que o Ofício de fl. 1463
seja expedido novamente ao Banco Central do Brasil, bem como manifestar-se sobre
petição de fls. 1481/1482, na forma a seguir:

I. Do Ofício Expedido ao BACEN

A Administração Judicial requereu na petição juntada às fls. a intimação
do Banco Central do Brasil para que fornecesse ao juízo falimentar a documentação
contábil da falida que estiver em sua posse, os dados do liquidante extrajudicial Moisés
Boutros Khouri, o parecer completo sobre as causas da quebra e a prestação de contas
apresentada pelo referido liquidante extrajudicial.

O pedido foi deferido pelo juízo em despacho proferido em 03/04/2018 e
foi encaminhado ofício ao BACEN solicitando as informações juntado à fl. 1463.

O Banco Central do Brasil informou, em resposta ao ofício juntada à fl.
1484, que a cópia da ordem judicial que determinou a expedição do ofício não foi

anexada. Assim, solicitou que fosse encaminhado novo ofício com a cópia da decisão diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional – ASPAR, o qual é responsável por atender às solicitações.

Portanto, requer-se a expedição de novo ofício instruído com cópia da decisão que determinou a intimação do BACEN endereçado ao Departamento de Relacionamento Institucional – ASPAR, localizado à SBS, Quadra 03, Bloco B, Edifício Sede, 18º Andar, CEP: 70074-900, Brasília/DF.

II. Da Petição de Fls. 1481/1482

O sócio da Falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, juntou petição às fls. 1481/1482 requerendo a designação pelo juízo falimentar de uma audiência especial, com a presença do Administrador Judicial e do Ministério Público, para decidir as providências a serem tomadas diante do “desaparecimento” do Liquidante Extrajudicial nomeado pelo BACEN e dos livros, bens e documentos da falida.

Não obstante a Administração Judicial não se opor ao requerido pelo sócio da falida, vale ressaltar que ainda não foi cumprida a determinação para que o BACEN entregue os livros e documentos da falida em sua posse, bem como para que apresente os dados do Liquidante Extrajudicial e o parecer sobre as causas da quebra.

Desse modo, entende-se que a audiência especial deve ser designada pelo juízo após a apresentação da resposta ao ofício requerido no item I desta petição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

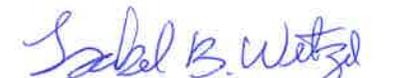
Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C**, por seu Administrador
Judicial nomeado nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer que
sejam desentranhados os Relatórios Mensais de Atividades da Administração Judicial
para que sejam autuados em apartado, a fim de trazer mais organização e não tumultuar
os autos principais do processo falimentar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1507

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

1) Intim-se

2) Defiro a realização de audiência para a colheita de
novas declarações dos credores diretamente com o A.J., podendo
o magistrado participar se for necessário. Designo o dia 04/12/18

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

14 h. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 05/10/2018


Lutz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, vem perante Vsa. Excelência, apresentar o relatório dos últimos andamentos do processo falimentar e requerer a designação de audiência especial para oitiva do falido, Sr. Adalberto Maia Antunes, para prestar esclarecimentos na forma a seguir:

I. Breve Resumo dos Fatos

A falência foi decretada em 03/08/2007 e já foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005) em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente. Em 30/05/2016 foi determinada a substituição do Administrador Judicial da Massa Falida para o Dr. Gustavo Banho Licks.

O novo Administrador Judicial solicitou que o administrador anterior fosse intimado para apresentar os documentos da falida. O Administrador Judicial substituído

1508

informou, à fl. 1269, que não está em posse de nenhum documento da massa falida e que todos que lhes foram entregues estão nos autos do processo.

Então, foi requerida a intimação do ex-sócio, Sr. Adalberto Maia Antunes, e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri, para que apresentassem os documentos da Massa Falida que estivessem em sua posse. Além disso, diante do questionamento do Ministério Público (fls. 1254/1255) sobre a existência de bens de propriedade da Massa Falida, a Administração Judicial requereu (fls. 1272/1276) a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis para que prestassem essa informação.

O ex-sócio da falida se manifestou sobre a intimação às fls. 1278/1280 informando que todos os documentos do consórcio foram arrecadados pelo liquidante extrajudicial (cópia da relação às fls. 1281/1290) e ficaram em posse deste, e por essa razão, requereu a suspensão do curso da falência até que os documentos fossem entregues ao novo Administrador Judicial.

Foram expedidos os ofícios aos cartórios de registro de imóveis das cidades do Rio de Janeiro, Cabo Frio e Nova Friburgo, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 1327/1328.

Requereu ainda, na petição de fls. 1419/1427, entre outras providências, a expedição de ofício ao BACEN para que apresentasse os documentos contábeis da falida, o Parecer sobre as Causas da Quebra completo, a prestação de contas e os dados do liquidante extrajudicial.

Todos os ofícios retornaram informando que não consta nenhum imóvel registrado em nome da falida, exceto os ofícios enviados ao 1º e 6º RGI do Rio de Janeiro e 3º RGI de Nova Friburgo (fls. 1386/1388) que ainda não foram respondidos.

Restaram infrutíferas todas as tentativas de intimar o liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri, inclusive a última, conforme certidão negativa do oficial de justiça (fl. 1359).

1509

O BACEN foi intimado para que apresentasse os documentos da falida e o Parecer sobre as Causas da Quebra completo, bem como para que informasse os dados do liquidante extrajudicial, porém, o ofício foi entregue desacompanhado da cópia da decisão.

O BACEN respondeu ao ofício (fl. 1484) requerendo que fosse encaminhada a decisão que determinou sua expedição, bem como informando qual o órgão responsável para que o documento seja encaminhado diretamente a ele.

II. Da Necessidade de Designação de Audiência Especial

O Administrador Judicial requereu às fls. 1504/1505, a reexpedição do ofício ao BACEN instruído com a cópia da decisão, para o endereço do departamento institucional competente.

Na mesma ocasião, informou que não se opõe à realização de audiência especial para que o falido preste esclarecimentos, conforme solicitado pelo próprio às fls. 1481/1482, porém sugeriu que a audiência fosse realizada após a apresentação dos documentos pelo BACEN.

Não obstante, diante da demora na apresentação dos documentos e na intimação do liquidante extrajudicial, faz-se necessária a designação da audiência especial para que o falido preste esclarecimentos desde logo.

Após a apresentação de todos os documentos e informações pelo BACEN, se for preciso, far-se-á nova audiência especial para novos esclarecimentos.



LICKS Associados

15/10

III. Dos Pedidos

Diante do pedido do falido e da demora na apresentação dos documentos e das informações do liquidante extrajudicial pelo BACEN, a Administração Judicial requer que a designação imediata de audiência especial para que o falido, Sr. Adalberto Maia Antunes, preste esclarecimentos sobre a falência.

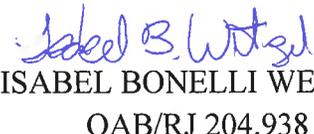
Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fls:1511

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que a audiência especial designada para o dia 04/12/2018, será realizada às 14 horas, conforme despacho fisicamente lançado à fl. 1507, retificando, portanto, a transcrição retro.

Rio de Janeiro, 14/11/2018.

Margoe Batista de Souza Costa - Secretário(a) do Juiz - Matr. 01/17939





LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

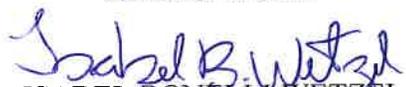
Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de outubro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1523



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Outubro/2018

15/14



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	7

15/15



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;

15/10



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de outubro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis. Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.

1514



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Da manifestação do ex-sócio

O ex sócio da sociedade falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, peticionou nos autos da falência às fls. 1481/1482 requerendo que, diante do desaparecimento dos livros e documentos contábeis da empresa, o juízo designe audiência especial para analisar a situação e decidir quanto às providências a serem adotadas.

A Administração Judicial se manifestou concordando com o pedido tendo em vista que já havia feito o mesmo requerimento em petição anterior de fls. 1419/1425.

b) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil à fl. 1.463 para que este forneça o Parecer sobre as Causas da Quebra, a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado à fl. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

O BACEN solicitou também que o novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.



12/18

Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo.

III. Análise financeira:

Os Falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

IV. Conclusão:

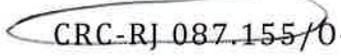
Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra, a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, bem como os dados do Liquidante Extrajudicial.

1320



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

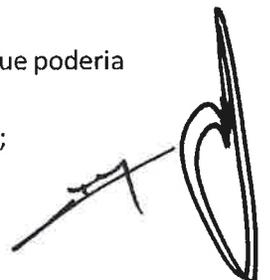
1521

TERMO DE COMPARECIMENTO

Processo n. 0162867-25.2006.8.19.0001

Aos quatro dias de dezembro de dois mil e dezoito compareceram no Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, na sala de Audiências do Juízo, o sócio-falido ADALBERTO MAIA ANTUNES, residente e domiciliado à Rua Nicola Aslan, nº 61, Braga, Cabo Frio/RJ, acompanhado pelo seu advogado, Dr. Otávio Bezerra Neves, OAB/RJ n. 59709 e o Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184 com a advogada, Drª Fernanda Lima França Piersanti, OAB/RJ n.217228, declarando que:

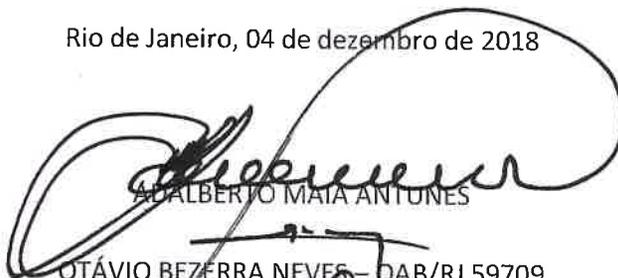
- a) Reitera as informações contidas nos autos acerca do desaparecimento dos livros, documentos contábeis e de controle administrativo da empresa que haviam sido arrecadados pelo, liquidante do Banco Central na fase anterior à decretação da falência, conforme termo de arrecadação assinado por esse liquidante em sete de julho de dois mil e cinco e que mais uma vez apresenta nesta oportunidade, reiterando assim o argumento de que esse procedimento falimentar depende da arrecadação dessa documentação para que possa prosseguir;
- b) Que a arrecadação destes documentos e livros é imprescindível para que se tenha certeza dos credores remanescentes e se possa verificar se os eventuais créditos da massa foram ou podem ser cobrados de consorciado que haviam sido contemplados e não quitaram a totalidade de suas cotas, além disso os documentos são necessários para que possa ser auferido qual o valor que deve ser restituído ao declarante a título de reembolso dos adiantamentos que fez ao consórcio para suprimento de caixa, conforme documento que também ora apresenta nesta audiência e já consta nos autos;
- c) Assim o declarante pede que sejam tomadas as providências necessárias, quais sejam: busca e apreensão, intimação do liquidante do Banco Central ou Ofícios ao DETRAN, Secretaria de Fazenda, o próprio Banco Central, etc., a fim de que sejam encontrados elementos que permitam o prosseguimento desta falência;
- d) Houve uma alienação fraudulenta pelo sócio Wilson Zeitune de um imóvel de 4.500 m² em Friburgo já no período alcançado pela quebra e que foi objeto de uma procuração pública do comprador para o próprio ex-sócio negociar o imóvel, conforme documentos que ora apresenta, e acrescenta que esse terreno está vazio e também deveria ser objeto de alguma providência judicial de arrecadação para garantir não só o eventual pagamento a algum credor do consórcio mas também para evitar que seja alienado a terceiros;
- e) A sociedade foi constituída em 1980 com o declarante, o Sr. Wilson Zeitune e outros conforme ato constitutivo em anexo; que, com exceção do declarante e o sr. Wilson Zeitune, os demais deixaram a sociedade há mais de vinte anos;
- f) A partir de 2004 a gestão da massa falida era exclusiva do declarante;
- g) A sociedade ora falida não exercia outra atividade além da organização e administração de consórcio;
- h) O contador à época era o Sr. Marco Aurélio Locatelli, que faleceu, sendo certo que o escritório não continuou suas atividades;
- i) Não havia nenhum responsável pelo envio da documentação ao contador, o que poderia ser feito por qualquer funcionário;
- j) Informações foram prestadas ao liquidante, conforme documento em anexo;
- k) Tinha o CNPQ como sistema contábil interno;
- l) Não possui backup;



- m) Não possui cópias de documentos contábeis, financeiros e gerenciais em seu poder;
- n) Acredita que o Banco Central possa fornecer os documentos acima relacionados;
- o) Tem ciência do parecer elaborado pelo liquidante extrajudicial que aponta irregularidades, como contemplação falsa de consorciados e cobrança de percentual maior do que o contratado, que foi respondido para a Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil, conforme carta em anexo (documento 23) onde responde todas as solicitações da Comissão. Ainda esclarece que essas afirmações redundaram numa ação penal que tramitou pela Justiça federal imputando ao declarante os crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira na qual restou absolvido por decisão já transitada em julgado TRF 2ª Região;
- p) Não possui cópia do parecer do Banco Central;
- q) Cópia do processo administrativo de intervenção e liquidação extrajudicial poderia ajudar a esclarecer as questões na massa falida;
- r) Não possui bens de propriedade da massa falida;
- s) Desconhece bens da massa falida em posse de terceiros, com exceção daqueles que foram contemplados no consórcio e de parcelas a receber. Desconhece quem são;
- t) Atribui a crise da empresa ao desvio de recursos pelo sócio Wilson Zeitune;
- u) Já utilizou patrimônio pessoal para adimplir obrigações da sociedade ora falida;
- v) Não utilizou patrimônio da sociedade para adimplir obrigações pessoais;
- w) Estão mencionadas nos aportes anexos as contas correntes que a sociedade tinha na instituição financeira HSBC;

Nada mais foi dito pelo declarante.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018



ADALBERTO MAIA ANTUNES

OTÁVIO BEZERRA NEVES – OAB/RJ 59709

JÚLIO PESSOA TAVARES FERREIRA, mat. 01/28575, Substituto da Escrivã

GUSTAVO BANHO LICKS – OAB/RJ 176184 – ADMINISTRADOR JUDICIAL


FERNANDA LIMA FRANÇA PIERSANTI – OAB/RJ 217228

1503

APORTES

APORTES CONTA - 03605-39

2001

14/12 - R\$ 70.000,00
21/12 - R\$ 16.000,00
R\$ 86.000,00

2002

16/01 - R\$ 39.280,00
29/01 - R\$ 13.326,00
21/05 - R\$ 26.827,00
22/05 - R\$ 32.000,00
23/05 - R\$ 13.500,00
24/05 - R\$ 18.300,00
28/05 - R\$ 28.827,00
03/06 - R\$ 16.200,00
05/06 - R\$ 18.000,00
06/06 - R\$ 13.500,00
07/06 - R\$ 17.500,00
11/06 - R\$ 7.536,00
26/06 - R\$ 37.000,00
30/07 - R\$ 11.505,00
19/08 - R\$ 33.000,00
26/08 - R\$ 100.000,00
10/09 - R\$ 168.000,00
19/09 - R\$ 8.000,00
20/09 - R\$ 10.500,00
27/09 - R\$ 46.000,00
23/10 - R\$ 12.300,00
28/11 - R\$ 1.020,00
R\$ 672.121,00

2003

27/01 - R\$ 12.000,00
30/01 - R\$ 15.000,00
20/03 - R\$ 9.000,00
27/03 - R\$ 7.000,00
30/04 - R\$ 15.700,00
30/05 - R\$ 15.500,00
R\$ 74.200,00

2004

22/06 - R\$ 3.300,00-
12/07 - R\$ 1.750,00
14/07 - R\$ 1.000,00
20/07 - R\$ 1.300,00
03/08 - R\$ 1.563,00
25/08 - R\$ 2.000,00
09/09 - R\$ 3.050,00
15/04 - R\$ 12.000,00
16/09 - R\$ 5.500,00
21/09 - R\$ 12.600,00
01/10 - R\$ 4.990,00
25/10 - R\$ 9.152,00
04/11 - R\$ 2.250,00
09/11 - R\$ 4.326,00
23/11 - R\$ 1.300,00
R\$ 66.081,00

2005

17/02 - R\$ 4.150,00
22/02 - R\$ 3.600,00
01/03 - R\$ 10.400,00
R\$ 18.150,00

TOTAL CONTA

R\$ 916.552,00

APORTES

APORTES NAS SEGUINTE CONTAS

12453-77	- 11/09/2002 -	R\$ 331.100,00
08510-01	- 16/09/2002 -	R\$ 8.807,00
10337-06	- 16/09/2002 -	R\$ 6.800,51
10473-70	- 16/09/2002 -	R\$ 7.562,49
09016-70	- 17/09/2002 -	R\$ 3.000,00
08510-01	- 17/09/2002 -	R\$ 4.760,00
08510-01	- 18/09/2002 -	R\$ 5.800,00
09833-58	- 23/09/2002 -	R\$ 500,00
10104-85	- 23/09/2002 -	R\$ 800,02
11027-03	- 23/09/2002 -	R\$ 3.695,00
11063-50	- 23/09/2002 -	R\$ 3.030,00
11813-36	- 23/09/2002 -	R\$ 785,00
11027-03	- 23/09/2002 -	R\$ 1.260,00
11063-50	- 23/09/2002 -	R\$ 5.000,00
09620-67	- 23/09/2002 -	R\$ 1.450,00
10050-31	- 23/09/2002 -	R\$ 849,98
10638-56	- 23/09/2002 -	R\$ 1.300,00
12447-96	- 24/09/2002 -	R\$ 11.235,59
12042-80	- 24/09/2002 -	R\$ 3.814,41
08510-01	- 16/12/2003 -	R\$ 3.700,00
08510-01	- 18/12/2003 -	R\$ 8.300,00
08510-01	- 23/12/2003 -	R\$ 4.224,61
08510-01	- 29/12/2003 -	R\$ 1.280,00
08510-01	- 29/12/2003 -	R\$ 1.300,00
08510-01	- 12/01/2004 -	R\$ 5.000,00
08510-01	- 13/01/2004 -	R\$ 5.900,00
08510-01	- 14/01/2004 -	R\$ 5.000,00
08510-01	- 16/01/2004 -	R\$ 5.000,00
09016-70	- 30/06/2004 -	R\$ 8.746,87
08510-01	- 30/06/2004 -	R\$ 8.700,63
08265-11	- 30/06/2004 -	R\$ 7.552,50
08265-11	- 12/07/2004 -	R\$ 3.500,00
08265-11	- 15/07/2004 -	R\$ 4.000,00
08265-11	- 30/07/2004 -	R\$ 20.000,00
08265-11	- 03/08/2004 -	R\$ 10.500,00
08265-11	- 05/08/2004 -	R\$ 60.000,00
08265-11	- 05/08/2004 -	R\$ 40.000,00
08265-11	- 05/08/2004 -	R\$ 18.606,03
08265-11	- 05/08/2004 -	R\$ 18.393,97
TOTAL		R\$ 641.254,61

TOTAL GERAL R\$ 1.557.806,61

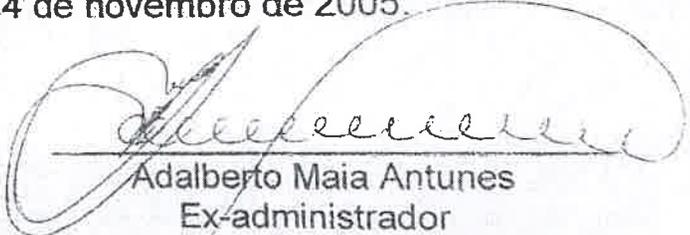
TERMO COMPLEMENTAR DE ARRECADAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS 1525

Foram arrecadados, em 14 de novembro de 2005, os bens, abaixo discriminados, pertencentes à Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C – Em Liquidação Extrajudicial, ainda em poder do ex-administrador Sr. Adalberto Maia Antunes:

- 106 – Cadeira preta em couro
- 107 – Cadeira preta em couro
- 108 – Cadeira azul em tecido
- 109 – Cadeira azul em tecido
- 110 – Picotadeira
- 111 – Mesa com tampo de vidro 1.40 x 0.70 mts
- 112 – Aspirador de pó marca Eietrolux
- 113 – Máquina de escrever IBM eletrônica modelo 82C
- 114 – Impressora matricial marca Elebra
- 115 – Teclado
- 116 – Teclado
- 117 – Teclado
- 118 – Teclado
- 119 – Cadeira preta em couro

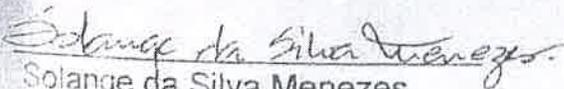
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2005.


Moisés Boutros Khouri
Liquidante


Adalberto Maia Antunes
Ex-administrador

Testemunhas:


Fernando Augusto Amorim de Magalhães
Ident.: 21.263-6 – CORECON


Solange da Silva Menezes
Ident.: 065155-3 CRC/RJ

1201
1526

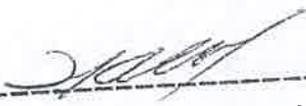
TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E INVENTÁRIO DE VALORES E DOCUMENTOS

Aos sete dias do mês de julho, do ano de 2005, na sede social da Yamaha Consórcio União dos Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C, na Praça Olavo Bilac, 28 - sala 411 - Centro - Rio de Janeiro, antes os que este subscrevem, foi efetuada a conferência dos valores em caixa, encontrando-se o seguinte:

Em dinheiro R\$220,00 (duzentos e vinte reais)

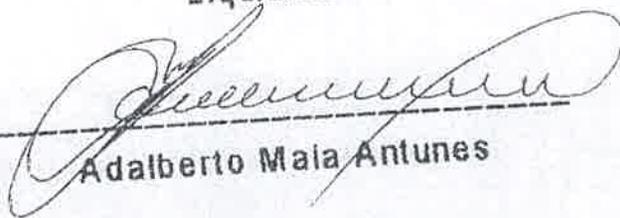
Para constar, foi lavrado, na presença de duas testemunhas, o presente Termo, que, lido e achado conforme, é assinado também pelo administrador Adalberto Maia Antunes da empresa em exercício no dia anterior ao da decretação da liquidação extrajudicial, o qual fica ciente de que consoante o disposto no artigo 20 combinado com o parágrafo único do art. 9º, da Lei no. 6024, de 13.03.74, poderá apresentar, em separado, declarações que julgar a bem de seus interesses.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2005.



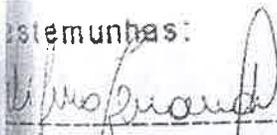
Moisés B. Khouri

Liquidante



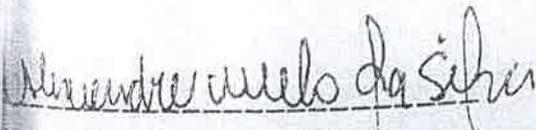
Adalberto Maia Antunes

Testemunhas:



Ilma Fernandes Teixeira

Identidade: 06751746-6 Detran



Alexandre Melo da Silva

Identidade: 091549535 - IFP

TERMO DE ARRECAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

1527

Na forma do disposto no artigo 20, combinado como artigo 9º, da Lei 6.024, de 13.03.74, foram arrecadados por Moisés Boutros Khouri, liquidante da Unyama Consórcio União dos Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C - Em liquidação extrajudicial, os seguintes livros e documentos pertencentes à referida sociedade e que se encontravam em sua sede social, situada na Praça Olavo Bilac, 28 - sala 411 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PERÍODO	LIVRO Nº	REGISTRADO
Ano de 1982	01	Não
Ano de 1987	01	Não
Ano de 1987	02	Não
Janeiro / Dezembro de 1990	Sem nº	Não
Janeiro / Junho de 1991	Sem nº	Não
Julho / Dezembro de 1991	Sem nº	Não
Julho / Dezembro de 1992	nº 01	Sim
Janeiro / Junho de 1993	nº 02	Sim
Julho / Dezembro de 1993	nº 03	Sim
Janeiro / Junho de 1994	nº 04	Sim
Julho / Dezembro de 1994	nº 05	Sim
Março / Junho de 1995	nº 06	Sim
Julho / Dezembro de 1995	nº 07	Sim
Janeiro / Junho de 1996	nº 08	Sim
Julho / Dezembro de 1996	nº 09	Sim
Janeiro / Junho de 1997	nº 10	Sim
Julho / Dezembro de 1997	nº 11	Sim
Janeiro / Junho de 1998	nº 12	Sim
Julho / Dezembro de 1998	nº 13	Sim
Janeiro / Junho de 1999	nº 14	Sim
2º Semestre de 1999	nº 15	Sim
Janeiro / Junho de 2000	nº 16	Sim
Julho / Dezembro de 2000	nº 17	Sim
1º Semestre de 2001	nº 18	Sim

Julho / Dezembro de 1997	nº23	Sim
Janeiro / Junho de 1998	nº24	Sim
Julho / Dezembro de 1998	nº25	Sim
Janeiro / Junho de 1999	nº26	Sim
2º Semestre / 1999	nº27	Sim
Janeiro / Junho de 2000	nº28	Sim
Julho / Dezembro de 2000	nº29	Sim

1528

LIVROS TRABALHISTAS

Ponto Assinado nº06 – Ano 1986
 Ponto Assinado nº07 – Ano 1986
 Ponto Assinado nº13 – Ano 1991
 Ponto Assinado s/nº Ano 2002

Relação dos Empregados nº01 – Ano 1990

LIVROS FISCAIS

Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº01
 - Ano 1980

Livro de Inspeção do Trabalho nº01 – Ano 1980
 Livro de Inspeção do Trabalho nº01 – Ano 1990

Lalur nº01 – Ano 1985
 Lalur nº02 – em branco
 Lalur nº01 – Ano 1979 – em branco
 Lalur nº02 – 31/12/1991 a 31/12/1995
 Lalur nº03 – Janeiro / Dezembro 1996
 Lalur nº04 – Janeiro / Dezembro 1997
 Lalur nº05 – Janeiro / Dezembro 1998
 Lalur Janeiro / Dezembro nº06 1999
 Lalur Janeiro / Dezembro nº07 2000
 Lalur Janeiro / Dezembro nº08 2001
 Lalur Janeiro / Dezembro nº09 2002
 Lalur Janeiro / Dezembro nº10 2003

Registro de apuração de ISS nº01 Ano 1980
 Registro de apuração de ISS nº02 Ano 1988
 Registro de apuração de ISS nº03 Ano 1995
 Registro de apuração de ISS nº04 Ano 2003

ISS – Registro de entradas nº01 Ano 1980 em branco

Diário nº01 ano 1980
Diário nº02 ano 1982
Diário nº03 ano 1984
Diário nº04 ano 1986
Diário nº05 ano 1988

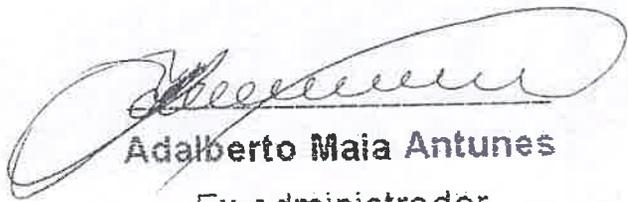
1285
1529

Razão auxiliar consórcio

Para constar, foi lavrado, na presença de duas testemunhas, o presente Termo que, lido e achado conforme, é assinado também pelos procuradores dos ex-controladores da empresa, os quais ficam cientes de que, consoante os dispositivos legais acima, poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem de seus interesses.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2005.

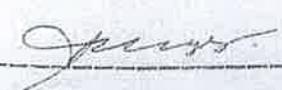

Moisés Boutros Khouri
Liquidante


Adalberto Maia Antunes
Ex-administrador

TESTEMUNHAS:



Fernando Augusto Amorim de Magalhães
Ident.: 21.263-6 - CORECON



Solange da Silva Menezes
Ident.: 065155-3 CRC/RJ

1286

TERMO DE ARRECADAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2005, foram inventariados por Moisés Boutros Khouri, liquidante de Unyama Consórcio União dos Revendedores de Motocicletas Ltda - S/C - Em Liquidação Extrajudicial, com sede social na Praça Olavo Bilac, 28 - sala 411, Centro, Rio de Janeiro, RJ, os seguintes bens representativos do patrimônio da liquidanda:

1530

- 01 Bebedouro
 - 02 Mesinha de fórmica branca
 - 03 Ventilador marca Arno
 - 04 Teclado Tec
 - 05 Impressora Epson Ix 810
 - 06 Armário de aço 4 gavetas bege
 - 07 Armário de aço 4 gavetas bege
 - 08 Armário de aço 4 gavetas bege
 - 09 Armário de aço 4 gavetas bege
 - 10 Impressora Epson action printer 2000
 - 11 Máquina de escrever elétricas IBM
 - 12 Mesinha de madeira rústica
 - 13 Mesa grande c/tampo de vidro fórmica branca
 - 14 Cadeira preta de pé
 - 15 Cadeira preta de pé
 - 16 Cadeira preta de rodinha
 - 17 Teclado Troni
 - 18 Máquina de calcular Olivetti
 - 19 Arquivo de aço com 4 gavetas vermelho
 - 20 Arquivo de aço com 4 gavetas vermelho
 - 21 Arquivo de aço com 4 gavetas vermelho
 - 22 Arquivo de aço com 4 gavetas vermelho
 - 23 Gabinete Amd kg II 500 64mb ram
- 



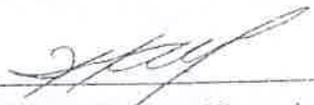
- 24 Caixa som Troni
- 25 Gabinete kgii 500 64mb ram grande
- 26 Telefone premium
- 27 Telefone Premium
- 28 Telefone Premium Intelbras
- 29 Monitor Kier modelo k4
- 30 Monitor Sync Master 3 modelo 079402664
- 31 Gabinete k62 500 64mb ram
- 32 Mesa fórmica branca grande tampo vidro
- 33 Teclado certified
- 34 Mouse leadership
- 35 Mouse
- 36 Máquina calcular Olivetti
- 37 Mesa de fórmica branca média
- 38 Gaveteiro de fórmica branca
- 39 Gabinete Troni (desativado)
- 40 Monitor Waytec mod-mpsv 1420
- 41 Mouse Tech
- 42 Cofre
- 43 Cadeira azul de rodinha
- 44 Gaveteiro de madeira fórmica branca
- 45 Impressora Epson Lx 300
- 46 Gaveteiro fórmica branca
- 47 Armário de madeira grande
- 48 Impressora HP 692 c
- 49 Extintor
- 50 Extintor

- 51 Aspirador de pó
- 52 Arquivo de aço com 4 gavetas bege
- 53 Arquivo de aço com 4 gavetas bege
- 54 Gaveteiro fôrmica branca
- 55 Arquivo de aço com 4 gavetas vermelho
- 56 Armário aço com 4 gavetas bege
- 57 Armário aço com 4 gavetas bege
- 58 Impressora elebra
- 59 Gabinete desativado
- 60 Cadeira preta
- 61 Extintor
- 62 Máquina calcular Olivetti
- 63 Impressora matricial Lx 300
- 64 Monitor hon sol modelo e14 al
- 65 Ar refrigerado Springer 7500 btu
- 66 Monitor Advance angra I4
- 67 Mouse Netrix
- 68 Teclado btc
- 69 Gabinete amd kg II 500 64 mb ram
- 70 Teclado certfied
- 71 Cadeira azul de rodinha
- 72 Telefone premium
- 73 Monitor sunshine servidor
- 74 Teclado mtek servidor
- 75 Gabinete kg II 300 32 mb ram (servidor)
- 76 Mesa oval grande de fôrmica branca
- 77 Estabilizador power computer

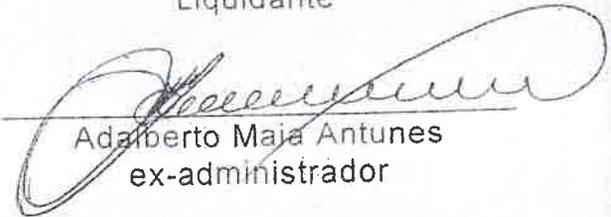
- 4
- 1533
- 78 Cadeira azul de rodinha
 - 79 Cadeira azul de rodinha
 - 80 Gaveteiro de madeira
 - 81 Mesa de fórmica grande c/tampo de vidro
 - 82 Mesinha de fórmica branca
 - 83 Mesinha de fórmica branca
 - 84 Máquina escrever elétrica IBM
 - 85 Cadeira azul fixa
 - 86 Extintor
 - 87 Arquivo de aço com 4 gavetas bege
 - 88 Arquivo de aço com 4 gavetas bege
 - 89 Arquivo de aço com 4 gavetas bege
 - 90 Máquina calcular Olivetti
 - 91 Telefone Premium
 - 92 Monitor Hansol mod.e14a1
 - 93 Fax kx f-500
 - 94 Cadeira azul fixa
 - 95 Mesa preta tampo de vidro
 - 96 Cadeira preta fixa
 - 97 Cadeira preta de rodinha
 - 98 Telefone Premium
 - 99 Telefone Premium
 - 100 Mesinha de centro
 - 101 Armário preto grande
 - 102 Armário preto pequeno
 - 103 Cadeira grande azul
 - 104 TV Philco Hitachi 14 c/controlé
- 
- 
- 

Para constar, foi lavrado, na presença de duas testemunhas, o presente Termo, que, lido e achado conforme, é assinado também pelo Ex-administradores da empresa, em exercício no dia anterior ao da decretação da liquidação extrajudicial, o qual fica ciente de que, consoante o disposto no art. 20 combinado com o parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 6.024, de 3.03.74, poderá apresentar, em separado, as declarações que julgar a bem de seus interesses.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2005.



Moisés Boutros Khouri
Liquidante

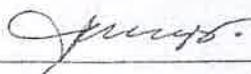


Adalberto Maja Antunes
ex-administrador

TESTEMUNHAS:



Fernando Augusto Amorim de Magalhães
Ident.: 21.263-6 - CORECON



Solange da Silva Menezes
Ident.: 065155-3 CRC/RJ



1535

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2006.

À
Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil
Av. Presidente Vargas, 730 - 18º andar - Centro
Rio de Janeiro - (RJ)

23

Senhor Presidente,

Em face de minha convocação para tomar conhecimento do relatório elaborado por essa Comissão de Inquérito e, concomitantemente, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias defesa por escrito a respeito do quadro de irregularidades administrativas e indícios de ilícitos penais constatados por essa Comissão de Inquérito, venho expor o que se segue:

1) com relação às supostas irregularidades administrativas praticadas por minha pessoa como administrador da Unyama Adm. de Consórcios, passo a expor, item por item, as explicações que no meu entendimento esclarecem definitivamente qualquer tipo de dúvida porventura ainda existente quanto ao fato de minha lisura nas decisões tomadas como administrador de fato:

a) Falta de registro em cartório de registro de títulos e documentos do convênio firmado com P.T.R.FAEZ Com. e Repres.ME.

A respeito, tenho a esclarecer que o referido contrato de representação foi firmado por meu sócio Sr. Wilson Zeitune, na cidade de Nova Friburgo – RJ (anexos), sobre o qual declaro que não tinha conhecimento que o mesmo não tinha sido registrado na Junta Comercial;

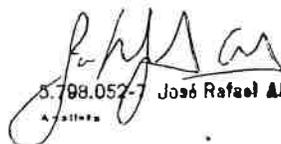
b) Ausência de contabilização de empréstimo bancário.

Com relação a este item tenho a esclarecer que a devida contabilização foi prontamente regularizada em 2004, conforme se pode atestar pela carta de inspeção recebida do Banco Central do Brasil, determinando a sua regularização.

c) Escrituração contábil lacunosa e defeituosa, lançamentos falsos, ausência de documentação-suporte, contabilização incompleta, fornecimento de informações inexatas.

Tenho a esclarecer que todas as operações consideradas como “lançamentos falsos - ausência de documentação - suporte etc”, deveram-se às retiradas do sócio Sr. Wilson Zeitune, através de vales no caixa instalado na revenda de sua propriedade em Nova Friburgo – RJ e adiantamentos à Nova Veículos, conforme termo de declaração por mim prestado;

RECEBIDO EM 19.05.2006


5.798.052-7 José Rafael Albuquerque Coelho
Assessor

d) Contemplações fictícias

Esclareço que, conforme depoimento anterior por mim prestado à Comissão de Inquérito, não existiam contemplações fictícias, mas sim reposição dos valores retirados pelo sócio Wilson Zeitune aleatoriamente dos grupos administrados através de vales no caixa;

e) Livros Diário nº 32 e 38, correspondentes ao exercício de 2002/2004 sem registro na Jucerja.

Esclareço que nas diversas fiscalizações efetuadas pelo BACEN, durante o funcionamento normal da administradora, em momento algum fui alertado para a obrigatoriedade de efetuar tais registros;

f) Ausência de auditor independente no período de 2003 a 2005, embora estivesse registrado no UNICAD como sendo André Luiz Tinoco de Sá, cujo contrato já havia sido rescindido.

A respeito tenho a esclarecer que no período mencionado pela Comissão de Inquérito, encaminhei carta ao BACEN informando o novo auditor independente.

g) Irregularidades, em tese, praticadas pelo auditor independente André Luiz Tinoco de Sá por não ter comunicado ao Banco Central do Brasil irregularidades de natureza grave praticadas pela Unyama.

A respeito deste item esclareço que não tinha conhecimento;

h) Transferências indevidas de recursos de grupos para a administradora.

Informo que, conforme já esclareci anteriormente, os movimentos a débito são decorrentes do fato de que esta administradora não cobra taxa de adesão no momento da assinatura do contrato, cobrando o valor de 3%, parceladamente, ao longo do andamento do grupo. Esta taxa era fixada juntamente com a taxa de administração, na Ata de Constituição e primeira assembléia do grupo.

Estas Atas, além da rubrica de um funcionário da empresa, estavam também com a assinatura por três representantes do grupo eleitos na mesma assembléia de constituição, conforme consta na resposta do PT – 0401274028 de 30/05/2005.

i) Utilização de recursos dos grupos para pagamentos a consorciados sem identificação.

Esclareço que nunca saíram recursos das contas dos grupos sem que o destinatário fosse devidamente identificado. Os cheques emitidos em favor das concessionárias (Guandu Motos e Auto Universal), foram precedidos da competente Nota Fiscal do produto onde consta o respectivo gravame de alienação fiduciária em favor da administradora.

Os pagamentos de parte dos créditos, legalmente autorizados, efetuados em favor das mesmas empresas, foram precedidos por uma regular contemplação em assembléia, onde os consorciados contemplados e os demais integrantes do grupo consorcial deliberaram no sentido de autorizá-las visando garantia do preço do bem.

Em qualquer dos casos acima explicitados, respeitou a administradora a vontade soberana do grupo, manifesta em decisão firmada em assembléia, resguardando os interesses da coletividade com as devidas garantias legais.

j) Não contabilização de contas bancárias.

Esclareço que são contas de grupos antigos que foram encerrados e não houve a respectiva baixa. Isto porque para cada grupo formado abria-se uma conta corrente individual para esse grupo.

2) Indícios de ilícitos penais

a) Induzir ou manter em erro repartição pública competente, relativamente a situação financeira, prestando informação falsa a mesma.

Esclareço que esta administradora no seu "modus operandi" nunca fez qualquer tipo de operação que tivesse como objetivo falsear ou encobrir as informações prestadas ao Órgão normatizador e fiscalizador do segmento em que atua, todavia, o Sr. Wilson Zeitune assinou declarações falsas (xerox em anexo). Embora houvesse um litígio entre os sócios administradores da empresa, Processo de dissolução de sociedade na 2ª Vara Empresarial, na qual eu na qualidade de sócio, noticiei que ele desviou numerário da administradora, dos grupos por ela administrados, e por apropriação de bens pertencentes à administradora. (administração fraudulenta).

b) Prêmios de seguro apropriados indevidamente.

Esclareço que tal fato não ocorreu. O Contrato de seguro de vida para os grupos firmado com a Santos Seguradora não foi cancelado por falta de pagamento e sim em virtude de um determinado sinistro, tivemos dificuldades por parte da Santos seguradora para cumprirmos exigências, e com a mudança repentina e sem aviso das pessoas de contacto na seguradora, inclusive a gerente da conta, suspenderam-se os pagamentos. Todavia, os valores arrecadados dos consorciados, referentes ao seguro, foram contabilizados no balancete da administradora para posterior transferência e pagamento a outra seguradora conforme proposta DESEP nº 0210396/ST, da Porto Seguro, (anexo). Entretanto com o litígio entre os sócios, não foi possível contratar o seguro. Porém, quando da nossa estada em Agosto de 2004 no Banco Central em São Paulo, fomos orientados para que o valor arrecadado fosse para o fundo de reserva até contratação efetiva de nova seguradora.

c) Desvio de recursos de consorciados mediante retirada de pagamentos pertencentes aos grupos de consórcio, por meio de substituição de dinheiro no caixa, por vales, em benefício próprio.

A respeito, tenho a esclarecer que estes valores eram originados dos pagamentos efetuados por consorciados no "caixa" em Nova Friburgo. Após a entrada do numerário em "caixa" o Sr. Wilson Zeitune, sócio administrador, emitia vales assinados por ele com os valores totais arrecadados em dinheiro.

Aduzo que este desvio de recursos por parte do sócio Sr. Wilson foi informado na ação de dissolução em transito na 2ª Vara Empresarial no Rio de Janeiro. Acrescento, ainda, que os documentos originais da citada retirada, foram objeto de pedido específico de juntada de documentos a essa Comissão de Inquérito, conforme carta anexa.

d) Movimentação de recursos paralelamente à contabilidade (contas bancárias não contabilizadas).

rc/9476073

A respeito, esclareço que a conta originalmente era contabilizada. Com a extinção dos respectivos grupos, a mesma permaneceu sem movimentação por um período, sendo reativada após o litígio com o sócio Sr. Wilson, em virtude das atitudes deste, em dificultar a administração, recusando-se a assinar os cheques conforme consta da ação de dissolução de sociedade da 2ª Vara Empresarial, e eu, com receio de seu retorno através de decisão judicial, mantive a conta, porém V.Sas. poderão comprovar que os aportes de capital efetuados por mim foram depositados nesta conta para cumprir os compromissos com os consorciados assim como também para os compromissos da administradora. Como os seguintes depósitos efetuados nos valores cujo montante é de R\$ 1.210.146,00, conforme relação em anexo. Estes aportes deveriam ser contabilizados após a decisão final do litígio entre os sócios. Requeremos ao Sr. Liquidante a retificação dos lançamentos.

Comentários sobre os números apresentados pelo liquidante Sr. Moisés B. Khouri em carta de 20/03/2006.

1 – Em 31/03/2006, enviei correspondência ao Sr. Liquidante (anexo) solicitando que fosse feito o quadro de credores, inclusive apontando os itens que deveriam ser alterados e inclusão dos valores por mim aportados.

2 – Valores a serem refeitos no quadro de credores:

a) Valores não declarados – R\$ 801.407,85.

Este valor não deveria constar no quadro de credores conforme consta na folha 5.625 observação 02 onde afirma que este valor foi encontrado através da reconstituição das contas individuais, porém não reconhecendo os valores por mim aportados no valor de R\$ 1.210.146,00 para pagamento aos consorciados, onde a relação de datas e valores dos aportes encontra-se em folha-em anexo.

S
15/04/2006

b) Taxa de administração cobrada a maior – R\$ 422.994,13.

Valor este contestado e explicado através de resposta do processo administrativo nº PT0401274028 de 27/05/2005, resposta esta constante dos itens 18, 19, 20, 21 e 22 (xerox em anexo).

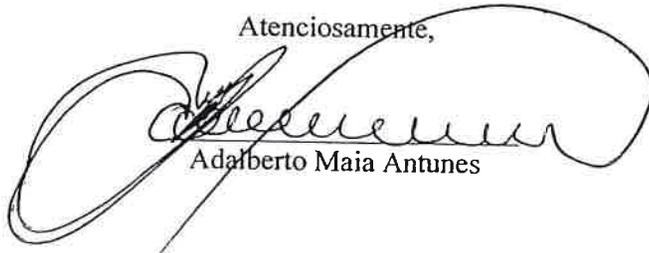
c) Deveriam constar também os valores dos consorciados contemplados com o bem (pólo ativo) conforme subestabelecimento do Dr. Vilmar José Arrabal de Carvalho e do Dr. Rodrigo Barbosa Taboas para a Dra. Lúcia Pereira Bispo com o valor de aproximadamente R\$ 600.000,00 e as ações de cobrança que o Sr. Liquidante ingressou em juízo após sua posse em 07/05/2005.

Por ultimo, após tomar conhecimento do depoimento do Sr. Wilson Zeitune, e vendo as inverdades ali consignadas, entendo como oportuno, relatar os seguintes fatos:
1 – Em seu depoimento o Sr. Wilson Zeitune afirma que não conhece o Sr. Clodoaldo da Silva Santos, porém, fizeram parte da administração do aeroclube do Brasil no Rio de Janeiro, conforme documento em anexo.

2 – Em seu depoimento o Sr. Wilson Zeitune diz que dos veículos retomados dos consorciados é fiel depositário o Sr. Alcir Lopes Lorena, o que não condiz com a verdade, pois o mesmo Sr. Wilson Zeitune assinou o recibo de venda do veículo (anexo) sem que o valor apurado tivesse sido revertido para a Unyama.

Gostaria mais uma vez de afirmar, conforme termos e declaração por mim prestado a esta Comissão de Inquérito, que a derrocada da Unyama deve-se aos adiantamentos, após o Sr. Wilson Zeitune adquirir a Nova Veículos Ltda. Sendo que o primeiro adiantamento foi efetuado pelo cheque nº 322275 c/c - 47858-2 em 28/06/1991 do Banco Itaú S. A. no valor de CR\$ 11.403.038,20 referente a quatro automóveis Uno Mille e um automóvel Prêmio CSL, quando na época o percentual de participação na Unyama era de 85% do Sr. Wilson Zeitune e 15% do Sr. Adalberto. Estes adiantamentos à Nova Veículos totalizaram um saldo de R\$ 504.000,00 em Dezembro/1999 como reconhecido no balanço da Nova Veículos e que este valor histórico equivale a cerca de R\$ 2.100.000,00 tomados os preços atuais dos automóveis como valor de referência.

Atenciosamente,



Adalberto Maia Antunes

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA - S/C
- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
INFORMAÇÕES - ART. 20 C/C ART. 10 DA LEI 6024/74
SÓCIO ADALBERTO MAIA ANTUNES

Prezado Senhor liquidante,

Cumpre, primeiramente, fazer um breve resumo do ocorrido com a referida sociedade, bem como informar algumas irregularidades constatadas na gestão do sócio controlador, Sr. Wilson Zeitune.

O consórcio Unyama teve mais de 20 anos de atuação no ramo, tendo sido decretada a sua liquidação com o quadro societário composto pelo ora declarante Adalberto Maia Antunes e, Wilson Zeitune, cada qual com 50% (cinquenta por cento) do capital social da referida sociedade, totalmente integralizada.

As dificuldades operacionais da empresa começaram em meados do ano 1999, quando foram constatados desmandos de parte do sócio Wilson Zeitune, que iam desde a retirada de numerário pertencentes aos grupos de consorciados, através de substituição do dinheiro no caixa por vales, de mais de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), até o comprometimento de receitas desses grupos com obrigações contraídas pelo mesmo com empresa controlada por ele, a Nova Veículos Ltda., para quem adiantou R\$504.321,82 (quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), como consta no balanço de encerramento contábil da referida sociedade, ora por cópia anexa.

Além dessas circunstâncias, o referido sócio se apropriou de bens da empresa, em especial os veículos Fiat premio SL, ano 1990, retomado da consorciada Nadir Queiroz Kleum; Chevrolet Marajo SL ano 1989, retomado de Luiz Henrique Nogueira dos Santos e Fiat premio 1985/86, retomado de Gonzalo Pereira Bastos, negando-se a informar o destino dos mesmos ou a restituí-los ao consorcio. Também foi autor de inúmeros atos em detrimento da administração do consórcio, tais como ameaças e constrangimento de funcionários e, ainda, deste próprio subscritor, que chegou a formular notícia crime por ameaça às autoridades policiais, que tomou o nº. 014.5875/2002 na 14ª. Delegacia de Polícia, em 20/12/2002, com a presença de 2 (duas) testemunhas.

Em virtude destes fatos, no ano de 2003, por iniciativa do declarante e com o conhecimento do fato pelo Banco Central do Brasil, foi proposta ação de dissolução de sociedade (processo 2003.001.022719-7 - 2ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro) que foi julgada procedente, porque o mesmo sócio foi julgado revel, tendo o juízo determinando a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres.

Nessa mesma ocasião, somente em maio de 2004, foi aprovado pelo BACEN a transferência de 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, passando o declarante ser um dos controladores.

Devido a esses acontecimentos, o referido sócio excluído passou a formular ao Banco Central uma série de supostas denúncias de irregularidades na empresa, com vistas a alcançar a sua liquidação, agindo por orgulho ferido, para que nem o ora declarante pudesse ficar com a empresa.

Paralelamente a estas denúncias, passou a criar toda sorte de dificuldades no processo judicial, tendo chegado a propor, após a decretação da revelia, uma outra ação de dissolução da mesma sociedade (processo 20030011310564 da mesma 2ª Vara Empresarial, que foi suspenso em face de coincidência de objeto com a outra ação) e a impugnar as garantias oferecidas para o pleno exercício da gestão por parte do ora declarante, tudo, insista-se, para inviabilizar a continuação da sociedade.

No processo administrativo que acabou motivando a liquidação da sociedade, talvez por insistência do mesmo sócio Wilson Zeitune, foi questionada pelo Banco Central do Brasil a taxa efetiva de administração cobrada pela empresa, que era estabelecida nas primeiras assembléias de cada grupo, tendo sido exigido que fosse devolvido aos grupos todos os valores, conforme se calculou na época.

O ora suplicante se insurgiu, em mais de uma defesa apresentada, contra o procedimento e solicitou, também em reiteradas oportunidades, que se fizesse uma atualização dos cálculos dos valores respectivos, que jamais alcançariam os valores determinados.

Todavia, estas defesas e argumentos não foram considerados e foi determinado que fossem aportados recursos nos montantes indicados, para que, posteriormente, a questão pudesse ser examinada. Desde o final de 2002 e até a época em que foram determinados os novos aportes, o ora suplicante já havia aportado mais de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em dinheiro e, fez novos aportes, tudo para totalizar a quantia de R\$ 682.848,04 (seiscentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais), o que é facilmente comprovado, pois existem outros aportes que foram feitos pelo declarante que só serão identificados através de levantamento efetuado nas contas de depósitos, quanto aos aportes ditos acima foram feitos nas datas, conforme o seguinte:

- R\$70.450,00 em 13/09/2002
- R\$350.000,00 em 11/09/2002
- R\$62.398,04 em contas pagas, até 24/03/2004
- R\$200.000,00 em 08/2004.

Além desses aportes, foi requerida ao Juízo da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos autos da Dissolução de Sociedade, a liberação do imóvel de propriedade do declarante, situado na Cidade de Cabo Frio, para venda e conseqüentemente o produto revertido em favor do Consórcio, isso tudo na tentativa de evitar a interdição.

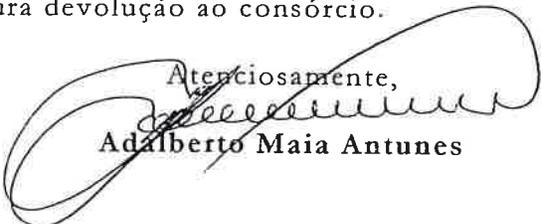
Independente dessas circunstâncias, a liquidação foi decretada, à revelia dos argumentos de defesa apresentada no processo em sede administrativa, cabendo ao suplicante, para os efeitos futuros e providencias que pretende tomar, ressaltar esses fatos, ainda que na forma desta breve narrativa.

Quanto aos termos do v. ofício, cabe esclarecer, pontualmente, o seguinte:

- a) Nome e qualificação dos administradores e controladores que estiveram em exercício nos 12 meses anteriores à decretação da liquidação extrajudicial:
- ADALBERTO MAIA ANTUNES, brasileiro, casado, residente na Av. Sernambetiba, 6250, apartamento 611 – Barra da Tijuca e WILSON ZEITUNE, Rua Monera, nº. 16 – Parque Santa Eliza – Nova Friburgo – RJ, Cep: 28.614-150
- b) Mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário:
- VILMAR JOSÉ ARRABAL CARVALHO, Travessa do Paço, n. 23, grupo 605/606, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-170 - Objeto: Promover pela empresa ações de cobrança de dívidas de consorciados e representar a empresa em ações contrárias.
 - RODRIGO BARBOSA TÁBOAS, Praça Presidente Getulio Vargas, n. 106, sala 13, CEP 28610-175, com o mesmo fim
- c) Bens imóveis, de propriedade do ora declarante, inclusive imóvel residencial:
- Casa em Cabo-Frio – RJ, situada à Rua Nicolas Aslan, nº. 61 – Condomínio Parque das Brisas, IMÓVEL RESIDENCIAL ;
 - Bugre/BCRJ – ano 1975 – chassi BA 123196 – Placa: WP6935/RJ.
- d) Participação que, porventura, cada administrador ou controlador tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.
- ADALBERTO MAIA ANTUNES – Não participa de nenhuma outra sociedade.
 - WILSON ZEITUNE – participa da sociedade da Nova Veículos LTDA, em Nova Friburgo – RJ.

Independente das declarações prestadas, o declarante tem conhecimento de ação Declaratória movida pela Nova Veículos Ltda. em face de Fiat Automóveis, no Juízo da 6ª Vara Cível de Minas Gerais, Comarca de Betim, processo n. 002700001997-9, onde consta pedido declaratório para indenização pelo descredenciamento da concessionária, cujo montante a receber deverá ser provisionado para futura devolução ao consórcio.

Atenciosamente,


Adalberto Maia Antunes



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1543

Deorf/GTRJA-2004/140-1
Pt. 0201172887

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2004

À
UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES
DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C
Rua do Rosário, 171, 10º andar - Centro
20041-005 - Rio de Janeiro (RJ)

(S)

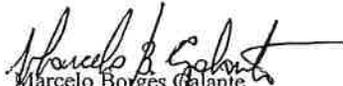
Prezados senhores:

Comunicamos-lhes que este Banco Central, por decisão de 19.5.2004, publicada no Diário Oficial, de 24.5.2004, aprovou a transferência do controle societário dessa Administradora para o senhor Adalberto Maia Antunes, detentor de 50% das quotas em que se divide o capital social, consoante Contrato de Compra e Venda, de 25.1.1999 e Alterações Contratuais de 14.1.1999 e de 18.4.2000.

2. Consignamos, por fim, que a este Banco Central deverá ser dado conhecimento quando a contenda judicial da dissolução dessa Sociedade for inteiramente resolvida.

Atenciosamente.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica no Rio de Janeiro


Marcelo Borges Galante
Coordenador


José Jorge Teles Macieira
Analista

CONTRATO SOCIAL

UNYAMA CONSORCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. - SOCIEDADE CIVIL

(A)

WILSON ZAMITUNE, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, economista portador da carteira de identidade nº 213814 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Silva Castro, 32 - apt. 201, C.P.F., nº 100.59187-91, LUIZ ANTONIO DE MELLO MOUSSE, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2092490 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Barão de Itarai, 29 - apt. 603, C.P.F., nº. 125.658.307-34, ALEXANDRE DE MELLO LOURENÇO brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 08138530-5 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Visconde de Pirajá, 217 - apt. 401, C.P.F., nº 309.962.107-25, VICENTE DI GREGORIO UNTI, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado economista, portador da carteira de identidade nº 1922273 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pereira da Silva, 466 - apt... 503, C.P.F., nº 023130.247-13 e ADALBERTO MAIA ANTUNES, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 2083794/ expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Aurora Liano-Portugal, 73 - apt. 101, C.P.F. nº... 130.620.857-20, TÊM entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade // por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com a Dec. Lei, 2.703, de 10 de Janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

- c o n t i n u a -

PRIMEIRA:- A sociedade se denominará: " UNYAMA " - CONSORCIO UNIÃO DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS LTDA., - SOCIEDADE CIVIL, e terá sede nesta cidade à Praça da República, 13 - sala 309, podendo abrir filiais, agências e depósitos em qualquer parte do território nacional;

SEGUNDA:- A sociedade terá por objetivo social: "ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS";

TERCEIRA:- O Capital social é de cr\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), representado por 15.000 (quinze mil) cotas de cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada uma, e distribuído da seguinte forma:

1. Wilson Zeitune
5.250 cotas de cr\$100,00, totalizando cr\$ 525.000,00
 2. Luiz Antonio de Mello Moura
4.200 cotas de cr\$100,00, totalizando cr\$ 420.000,00
 3. Alexandre de Mello Lourenço
2.550 cotas de cr\$100,00, totalizando cr\$ 255.000,00
 4. Vicente Di Gregorio
1.800 cotas de cr\$100,00, totalizando cr\$ 180.000,00
 5. Adalberto Maia Antunes
1.200 cotas de cr\$100,00, totalizando cr\$ 120.000,00
- Total do Capital Social cr\$1.500.000,00

* HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS *

§1º)- O Capital social está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país;

§2º)- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social de cada um;

§3º)- Ficar os sócios dispensados de caução;

§4º)- O prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA:- A gerência e o uso da denominação social, caberá sempre a dois dos sócios em conjunto, sendo vedado aos mesmos o uso da firma em quaisquer atos de favor, tais como: avais, fianças e endossos, desde que alheios aos interesses da sociedade;

QUINTA:- Os lucros e prejuízos verificados ao final de cada exercício financeiro, demonstrado em Balanço Geral, levantado em 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos e suportados pelos sócios, na proporção do capital de cada um;

SEXTA:- A título de "Pró-Labore" cada sócio ativo terá uma retirada mensal, de acordo com os limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, e em consonância com as disponibilidades financeiras da firma;

SETIMA:- Nenhum dos sócios poderão transferir, ceder, vender ou doar parcial ou totalmente suas cotas a terceiros, sem o consentimento expresso dos outros sócios, que terão preferencia em igualdade / de condições;

OITAVA:- Em caso de falecimento, interdição ou retirada de quaisquer dos sócios, a pessoa jurídica não se dissolverá nem se liquidará cabendo aos seus herdeiros, receber os haveres com base no Balanço Ordinário, levantado na data do óbito ou interdição, e pagos / mediante o seguinte procedimento: 12 (doze) parcelas mensais e / sucessivas, sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias // após a assinatura do instrumento de cessão, ficando os herdeiros como sucessores por todos os efeitos legais.

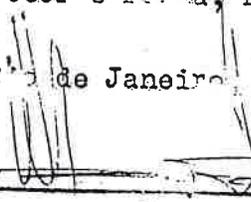
NONA:- Nenhum sócio poderá pedir a dissolução da sociedade nem tão / pouco a sua liquidação, a não ser de comum acordo;

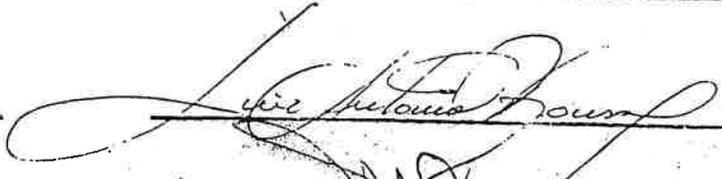
DÉCIMA:- A data do início da atividade será a partir de 15.08.80;

DÉCIMA-PRIMEIRA:- As partes contratantes elegem o Foro deste Estado / para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente sobrevenham re- / lativas a sociedade.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas / abaixo assinadas.

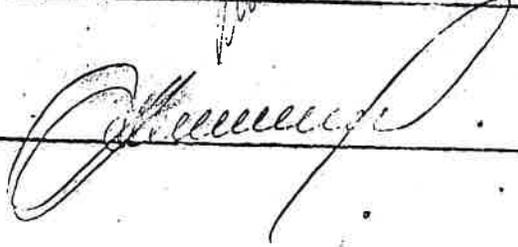
P. de Janeiro 113 Ago 80











TESTEMUNHAS:

Ezio Nunes
[Signature]

ASSINATURA E USO DA FIRMA SOCIAL
(Portaria nº 83)

UNYAN - CONSÓRCIO UNILÃO DE REMEDIADORES DE MOTOCICLETAS
LTD.A. - SOCIEDADE CIVIL.

[Signature]

Wilson Zeitune

[Signature]
Luiz Antonio de Mello Mousse

[Signature]

Alexandre de Mello Lourenço

[Signature]

Vicente Di Gregorio Urti

[Signature]
Adalberto Maia Antunes

Recibo de entrega de documentos e valores em nome de Wilson Zeitune, Luiz Antonio de Mello Mousse, Alexandre de Mello Lourenço, Vicente Di Gregorio Urti e Adalberto Maia Antunes, todos membros do UNYAN - CONSÓRCIO UNILÃO DE REMEDIADORES DE MOTOCICLETAS LTD.A. - SOCIEDADE CIVIL.

13: CÍVIL
R. N. 502/410, 144
13: JANEIRO
ARRELISSO VEIGA
LUIZ ANTONIO DE MELLO MOUSSE
SUPERVISOR

[Handwritten notes and stamps]

PAGINA 010

YMOYO COMERCIAL IMPORT, EXPORT & TOUR

18.000.000.000

000370008	1.5.1.5.110.000	CHEQUES EM COBRANCA	255.00
000370007	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 009884	1.237.02
000370008	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 244835	1.434.81
000370008	1.5.1.5.110.000	CHEQUES EM COBRANCA	1.727.70
000370009	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 250215	
000370010	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 889355	
000370010	1.5.1.5.110.000	CHEQUES EM COBRANCA	
000370011	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 380400	
000370011	1.5.1.5.110.000	CHEQUES EM COBRANCA	
000370012	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 341852	
000370012	1.5.1.5.110.000	CHEQUES EM COBRANCA	
000370013	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 341852	
000370013	1.5.1.5.110.000	CHEQUES EM COBRANCA	
000370017	1.5.1.5.110.000	DEVOLUCAO DO CHEQUE NUM. 040405	
000370017	1.5.1.5.110.000	CHEQUES EM COBRANCA	

ITAU (CONTA 47858-2)

YMOYO COM. IMPORT, EXPORT & TOUR

pagamento de adiantamento de 20% do valor total do contrato

20,479,858.92

Eduardo Rezende da Frota
Substituto
Matrícula: 94/5000CERTIDÃO

1550

CERTIFICO que revendo o livro 1089, às folhas 088 – ato 65, de junho de 2010, destas notas, deles consta o instrumento do teor seguinte:

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
**CLODOALDO DA SILVA SANTOS E
SUA MULHER YARA THEREZINHA
FIGUEIREDO SANTOS**, a forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dez, aos TRINTA (30) dias do mês de JUNHO, nesta cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, e perante mim FABIANO RODRIGUES NEVES, Escrevente Substituto, do Cartório do 7º Ofício de Notas, a Rua do Rosário, nº 78, compareceram como outorgantes: **CLODOALDO DA SILVA SANTOS**, milita, e sua mulher **YARA THEREZINHA FIGUEIREDO SANTOS**, aposentada, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, portadores das carteiras de identidades Rgs nºs 05115, e 1.645.936, expedida pela PMERJ, e IFP/RJ, expedidas em 30.09.1991, e 25.04.1977, inscritos no CPF sob os nºs **033.881.237-72**, e **459.698.507-30**, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, Rua Barão de Mesquita, nº 663 – apartamento 202 - Tijuca. Identificados os como os próprios conforme documentos acima citados. Então ai pelos outorgantes me foi dito que, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores: **WILSON ZEITUNE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 2.138.146, expedida pelo IFP/RJ, emitida em 13.03.1974, inscrito no CPF sob o nº **100.593.187-91**, e/ou **HELIO AUGUSTO DA SILVA MUNIZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 3.118.220, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº **298.213.047-53**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Timóteo da Costa, nº 478 – apartamento 302 – Leblon – CEP 22450-130, aos quais em conjunto ou isoladamente independente da ordem de nomeação, conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para assinar, 1)- vender, prometer vender, ceder,



Notas/R

1551

processos, passar recibos e dar quitações, receber citações, intimações, notificações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, na ação que será proposta, concordar e discordar de decisões e pareceres, defendê-los nas ações propostas contra os outorgantes em que forem réus, e representá-los nos interesses dos outorgantes naquelas que forem autores. **TODOS OS PODERES SUPRACITADOS SÃO ÚNICOS E EXCLUSIVOS AO IMÓVEL EM TELA;** 4)- podendo ainda representá-los junto às **REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS**, suas secretarias, Secretaria de Fazenda, Concessionária de Serviços Públicos, dar entrada e acompanhar processos, cumprir exigências, retirar documentos, prestar declarações escritas e orais, pagar taxas, emolumentos e impostos, receber devoluções, dar e receber quitação; e tudo o mais praticar necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. ENFIM praticar todos os atos necessários, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE MANDATO É OUTORGADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, FICANDO OS OUTORGADOS ISENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. **TODOS OS PODERES SUPRACITADOS SÃO ÚNICOS E EXCLUSIVOS AO IMÓVEL EM TELA.** O presente ato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável. LIVRE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. Certifico que às custas devidas pelo presente ato R\$70,76 (Tabela VII, 2-a - R\$10,65, tabela I, itens VIII - R\$4,03, X - R\$3,02 e IX - R\$6,04, obs. 14ª R\$4,64, Item 6 - R\$42,38) deverão ser recolhidas acrescidas da importância correspondente a R\$9,07 (Mútua dos Magistrados, Caixas de Assistências dos Procuradores, do Ministério Público, Judiciária, ACOTERJ e ANOREG, todas deste Estado), assim como o percentual de 20% (R\$14,15), à título de receita Estadual, conforme determina a Lei 3217/99, bem como o percentual de 5% (R\$3,53) à título de FUNDPERJ conforme determina a Lei 4664/05, e do percentual de 5% (R\$3,53) à título de FUNPERJ conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 111 de 13.03.2006, além do valor de R\$20,92 ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Ficaram arquivadas nestas Notas as certidões negativas em nome dos outorgantes do 1º e 2º Ofício de Interdições e Tutelas. Eu **FABIANO RODRIGUES NEVES**, Escrevente Substituto, lavrei li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) **OUTORGANTE - CLODOALDO DA SILVA SANTOS** // // // **OUTORGANTE - YARA THEREZINHA FIGUEIREDO SANTOS.**

1552

2º Ofício de Notas

1/3
E

NOVA FRIBURGO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TABELIÃO: LUIZ CARLOS CARTACIONE
SUBSTITUTA: GABRIELA REZENDE C/

CERTIDÃO

Artur =
Certidão Debito
Prefeitura Friburgo, Nova

LUIZ CARLOS CARTACIONE, Serventuário de Notas e Oficiário de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da

CERTIFICA

Atendendo ao que lhe foi pedido através do Talão nº. 5555, que revendo em seu arquivo e Cartório na Ficha 01 do Lº 02 de "REGISTRO GERAL", na matrícula nº 8023, consta o seguinte:--

MATRÍCULA: 8023.-----

IMÓVEL: Constituído por um terreno próprio, sem benfeitorias, desmembrado de maior porção, designado por área "B-5", com a superfície de 4.575,00m², situado no lugar Conselheiro Paulino, no 6º distrito deste Município, medindo 70,00m de frente para uma rua projetada; mede 23,00m de frente para a rua Julio Alves; mede 60,00m e 44,00m do lado que confronta com a área "B-4"; e, 48,00m do lado que confronta com a área "B-6".-----

PROPRIETÁRIOS: Alberto da Rosa Pinheiro, brasileiro, aposentado, portador da CI/IPF de nº 113.879, expedida em 04/07/40, e sua mulher Gertrudes Faria Pinheiro, brasileira, do lar, portadora da Ci/IFP de nº 06287186/8, expedida em 21/07/81, casados pelo regime da comunhão de bens, portadores do CIC/MF de nº 035.243.022/34, residentes nesta cidade, à rua Albertino Quadro Gama, nº 104, em Conselheiro Paulino, no 6º distrito deste Município.-----

TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-C, fls. 180, 223 e 123, nsº 2985, 3222 e 2686, anexo ao Cartório do 1º Ofício desta cidade, e Livro 2-D, fls. 121, nº 1292, sob o R.1, anexo a este Cartório.-----Nova Friburgo, 15 de maio de 1996.-----**O OFICIAL:** Luiz Carlos Cartacione.-----

R.1: Nos termos da escritura pública de DOAÇÃO PURA E SIMPLES, lavrada em Notas deste Cartório, no Livro 433, fls. 075, ato 031, em 07/11/95, Alberto da Rosa Pinheiro e sua mulher Gertrudes Faria Pinheiro, já qualificados, doaram à Therezinha da Rosa Pinheiro Costa, brasileira, professora, portadora da CI/IPF de nº 380.562, expedida em 05/04/65, casada pelo regime da comunhão de bens com Zanon Zanoni de Castro Costa, inscrita no CIC/MF sob o nº 714.203.477/72, residente nesta cidade, à rua Monte Líbano, 18, Centro, o imóvel acima matriculado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).-----Nova Friburgo, 15 de maio de 1996.-----**O OFICIAL:** Luiz Carlos Cartacione.-----

R.2: Nos termos da escritura pública de RATIFICAÇÃO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E DE PROMESSA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, lavrada em Notas deste Cartório, no Livro 440, às fls. 185, ato 057, em 29/05/96, em razão de dívida contraída pela firma PRODUTOS HORTIGRANJEIROS MONTE VERDE LTDA, com sede nesta cidade, à rua Monte Líbano, 18, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 028.914.653/0000-03, junto ao BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO, agência desta cidade, no valor de R\$ 78.783,70 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais, e setenta centavos), a ser liquidada em prazo ajustado em termo de renegociação de dívida, Therezinha da Rosa Pinheiro Costa e seu marido Zanon Zanoni de Castro Costa, já qualificados no R.1, se comprometeram a dar em pagamento da referida dívida, após a comprovação de sua quitação total, o imóvel acima matriculado, aos intervenientes, em virtude de assunção da dívida, Sr. Wilson Zeitune, brasileiro, comerciante, portador da CI/IFP de nº 2.138.146, expedida em 13/03/74, e do CIC/MF de nº 036.756.717/20, e sua mulher Angela Maria Zeitune, brasileira, comerciante, portadora da CI/IFP de nº 02.681.633-0, expedida em 28/05/80 e do CIC/MF de nº 036.756.717/20, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, à Praça Marcílio Dias, nº 66, bl 03/501, Paissandú.-----

2º Ofício de Notas

NOVA FRIBURGO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TABELIÃO: LUIZ CARLOS CARTACIONE
SUBSTITUTA: GABRIELA REZENDE CATARCIONE

Nova Friburgo, 31 de maio de 1996.-----O OFICIAL: Luiz Carlos Cartacione.-----

R.3: Nos termos da escritura pública de DAÇÃO EM PAGAMENTO, EM CUMPRIMENTO A COMPROMISSO ANTERIOR, lavrada nestas Notas, no Livro 446, fls. 147, ato 056, em 16/10/96, Therezinha da Rosa Pinheiro Costa e seu marido Zanon Zanon de Castro Costa, já qualificados no R.2, deram em pagamento, à Wilson Zeitune e sua mulher Angela Maria Zeitune, já qualificados no R.2, o imóvel acima matriculado, no valor de R\$ 78.783,70 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).-----Nova Friburgo, 28 de outubro de 1996.-----O OFICIAL: Luiz Carlos Cartacione.-----

R.4: Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 16/10/2001, devidamente assinado pela MMa. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca, Dra. Lisia Carla Vieira Rodrigues, nos autos de Execução n. 6735/01, requerida por "HSBC Bank Brasil S/A" - Banco Múltiplo", instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.701.201/0001-89, com sede em Curitiba/PR à Travessa Oliveira Bello, n. 34, Quarto Andar, em face de WILSON ZEITUNE e sua mulher ANGELA MARIA ZEITUNE, qualificados no R.2; e, de "NOVA VEÍCULOS LTDA", estabelecida na Avenida Engenheiro Hans Gaiser, n. 142 - Duas Pedras, inscrita no CGC do MF sob o n. 27.137.868/0001-94, procedo ao Registro da PENHORA sobre 1/3 (um terço) do imóvel constante desta matrícula n. 8023, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 164.233,52. Nova Friburgo, 23 de novembro de 2001. Aplicado o Selo n. RAP 53165. O OFICIAL: Luiz Carlos Cartacione.-----

R.5: Nos termos da escritura pública lavrada em Notas do Cartório de 23o. Ofício da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, no Livro 7883, dele as fls. 02, ato n. 01, em 16/05/2001, os proprietários WILSON ZEITUNE, brasileiro, portador da CI do IFP n. 2.136.146, expedida em 13/03/1974, inscrito no CPF do MF sob o n. 100.593.187/91 e sua mulher ÂNGELA MARIA ZEITUNE, comerciante, portadora da CI do IFP n. 02.681.633-0, expedida em 28/05/1980, inscrita no CPF do MF sob o n. 036.756.717/20, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Praça Márcio Dias, n. 66, bloco 03, apt. 503/RJ, prometeram vender, em caráter irrevogável e irretroatável, à CLODOALDO DA SILVA SANTOS, militar, portador da CI da PMERJ n. 05.115, expedida em 30/09/1991 e do CPF do MF sob o n. 033.881.237/72 e sua mulher YARA THEREZINHA FIGUEIREDO SANTOS, aposentada, portadora da CI do IFP n. 1.645.936, expedida em 25/04/1977, inscrita no CPF do MF sob o n. 459.698.507/30, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na rua Barão de Mesquita, n. 663, apt. 202, Tijuca/RJ, o imóvel objeto da presente matrícula n. 8023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais). Aplicado o Selo n. RHO 94577 BZB. Nova Friburgo, 20 de outubro de 2005. O ESCRIVENTE: Leandro dos Santos Panaro.-----

AV.6 - Protocolo n. 34311 - Procedo-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 1702/2006/OF, datado de 06/12/2006, enviado ao Oficial deste Registro de Imóveis, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, nos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial, processo n. 2001.037.000204-2 (anteriormente com o número de tomo 6735/01), para constar o cancelamento da penhora objeto do R.4-8023, para todos os efeitos e fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Aplicado o Selo n. RJM 68235 FPV. Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2007. O ESCRIVENTE : Leandro dos Santos Panaro.-----

AV.7: Protocolo n. 35329, em 31/03/2008 - Procedo-se a esta averbação nos termos do Aviso n. 668/2007, de 04/12/2007, publicado no Diário Oficial de 17/12/2007, a fim de constar que foi noticiada no processo n. 2006.001.162678-2, a decretação do arresto dos bens e direitos de Wilson Zeitune, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los. O referido é verdade e dou fé. Aplicado o Selo n. RLQ 00267 DOJ. Nova Friburgo, 31 de março de 2008. O ESCRIVENTE: Leandro dos Santos Panaro.-----

"A presente certidão não comprova a propriedade atual do imóvel ou inexistência de ônus reais ou gravames" (art. 417 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça/RJ).-----

2º Ofício de Notas

3/3
ξ

NOVA FRIBURGO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TABELIÃO: LUIZ CARLOS CARTACIONE
SUBSTITUTA: GABRIELA REZENDE CATARCIONE

E _____ R _____ A o que se continha na referida matricula da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, após proceder às buscas, ler e conferir. Nova Friburgo, 09 de agosto de 2013.-
Eu, ELISABETH FERNANDES ALVES, Escrevente, digitei, conferi e assino.

EMOLUMENTOS	
ATO	R\$ 53,64
LEI Nº 3.217/99.....	R\$ 10,72
LEI Nº 4664/05.....	R\$ 2,68
LC 111/06.....	R\$ 2,68
LEI Nº 6.281/12.....	R\$ 2,14
LEI Nº 6.370/12.....	R\$ 1,07
TOTAL.....	R\$ 72,93

Elisabeth
ELISABETH FERNANDES ALVES
Escrevente

Elisabeth Fernandes Alves
Escrevente
94/701-MAT./CGJ



1555



Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

21

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2004.

Ao
Banco Central do Brasil
Desup/GTRJA.

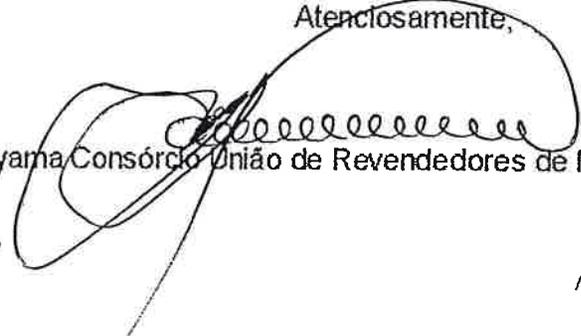
A/c: Sr. Jose Mariano Martins Nevares
Sr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira
Sr. Wilson Ferreira Ribeiro

Prezados Senhores:

Conforme nossa correspondência anterior, servimo-nos da presente para lhes informar que, independentemente da resposta ao nosso último pleito, de 22/06 p.passado, efetivamos a integralização de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ativo da empresa, em dinheiro, conforme comprovantes em anexo (cópia dos cheques emissão Adalberto M Antunes e dos depósitos).

Dessa forma, reiterando os termos daquela missiva, ficamos no aguardo da aprovação de nossa proposta quanto aos ajustes requeridos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda s/c

recebi em 01/07/2004
Wilson F. Ribeiro
INSPECTOR //

1556

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGENCIA 1611 URB VOLUNT DA PATR 30-06-2004 12:59
COMPROVANTE DE MOVIMENTO
DEPOSITO No. 002298
CONTA 1611-09016-70

CLIENTE: UNYAMA CONSORCIO UNIAO REVENDEDORES
MOTOCICLETAS LTDA
DEPOSITADO POR: X

FINALIDADE: X

EM DINHEIRO: 8.746,87

TOTAL..... 8.746,87

AUT 071 OPERADOR 2850826 SUP 2782782 002298

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGENCIA 1611 URB VOLUNT DA PATR 30-06-2004 12:5
COMPROVANTE DE MOVIMENTO
DEPOSITO No. 002303
CONTA 1611-08510-01

CLIENTE: UNYAMA CONSORCIO UNIAO REVENDEDORES
MOTOCICLETAS LTDA
DEPOSITADO POR: X

FINALIDADE: X

EM DINHEIRO: 8.700,63

TOTAL..... 8.700,63

AUT 073 OPERADOR 2850826 SUP 2782782 002308

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGENCIA 1611 URB VOLUNT DA PATR 30-06-2004 13:
COMPROVANTE DE MOVIMENTO
DEPOSITO No. 002320
CONTA 1611-08265-11

CLIENTE: UNYAMA CONSORCIO UNIAO REVENDEDORES
MOTOCICLETAS LTDA
DEPOSITADO POR: X

FINALIDADE: X

EM DINHEIRO: 7.552,50

TOTAL..... 7.552,50

AUT 075 OPERADOR 2850826 SUP 2782782 002320



Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

21

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2004

Ao
Banco Central do Brasil
DESUP/GTRJA

A/C : Sr. Jose Mariano Martins Nevares
Sr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira
Sr. Wilson Ferreira Ribeiro

20 JUL 12 21 0000000
Banco Central do Brasil

Prezados Senhores:

Conforme nossa reunião realizada na data de ontem, (19/07/2004), apressamo-nos em submeter nossa proposta para os ajustes necessários.

- A) Aporte no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 05/08/2004, sendo que já efetuamos R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme nossa correspondência de 01 de julho de 2004 e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme comprovantes em anexo. (cópia dos cheques emissão de Adalberto Maia Antunes e cópia dos depósitos).
- B) Aporte de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 05/09/2004.
- C) Os ajustes necessários serão efetuados impreterivelmente nos meses de julho/agosto de 2004.
- D) Após efetuados os ajustes e os aportes, sugerimos que façamos uma reunião em 15/09/2004 para complementarmos os aportes e ajustes que por ventura estejam pendentes.

Atenciosamente,

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda s/c

1558



21

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2004.

Ao
Banco Central do Brasil
DISEG
E/M

Prezados Senhores:

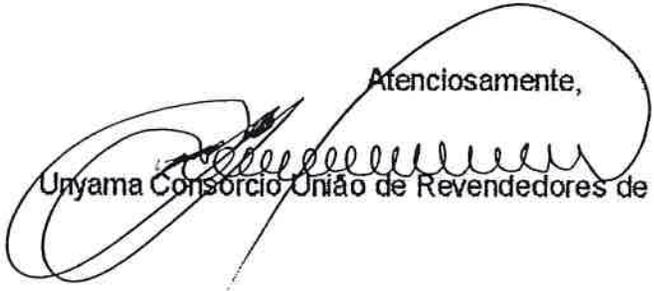
Em 29/07 p. passado, após ter ciência da recusa dessa instituição quanto às pospostas que apresentamos, recebemos contato telefônico do Dr. Edson Benedito Alexandre, quando ficou estabelecido que deveríamos aportar, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente, até o dia de hoje, 5/8/2004, com vistas a compor parte dos ajustes determinados por essa instituição.

No dia 29/07, em contato mantido com o Dr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira, manifestamos nossa concordância com esse aporte e, em 04/08 mantivemos novo contato com o Dr. Edson Benedito Alexandre, por telefone, dando ciência de nosso posicionamento.

Nesse último contato ficou acertado nosso compromisso em remeter a essa instituição os comprovantes desses aportes, razão pela qual, além do valor que havia sido aportado até 20/07 (conforme carta daquela data), estamos remetendo cópia das integralizações de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de 30/07; R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) de 03/08 e, por último, R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), da data de hoje, tudo conforme comprovantes anexos.

Outrossim, confirmamos reunião agendada para 2ª feira próxima (09/08) às 15:00 hs.

Atenciosamente,


Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc. Ltda S/C

C.C Sr. Jose Mariano Martins Nevares
Sr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira
Sr. Wilson Ferreira Ribeiro

1559

21



Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROTOCOLG RJ
- 5 A30 2004

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2004.

Ao
Banco Central do Brasil
Av. Presidente Vargas, 730/15º Andar
DESUP/GTRJA

ATT.: Sr. Jose Mariano Martins Nevaes
Sr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira
Sr. Wilson Ferreira Ribeiro

Prezados Senhores:

Conforme sua orientação, segue em anexo, cópia da correspondência encaminhada nesta data, para DISEG.

Atenciosamente,

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc. Ltda S/C

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2004.

Ao
Banco Central do Brasil
Av. Paulista, nº 1804/14º Andar.
São Paulo – SP
ATT: DISEG

BANCO CENTRAL DO BRASIL
RIO DE JANEIRO - RJ
19 00 10 23 21 000000

Prezados Senhores:

Dando prosseguimento aos entendimentos mantidos reunião realizada no dia 09/08/2004, nesta DISEG, estamos encaminhando o cronograma dos aportes de recurso dos grupos, em complementação dos aportes já realizados no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O cronograma financeiro dos aportes será realizado da seguinte forma:

- A) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 30/09/2004;
- B) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 31/10/2004;
- C) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 30/11/2004.

Paralelamente aos aportes, estamos realizando todos os ajustes contábeis necessários e determinados por VvSas., de tal modo que não haja qualquer resquício de irregularidades encontradas nesta administradora.

Informamos também, que estamos contratando nova empresa de auditoria externa, a qual fará o acompanhamento dos ajustes e aportes, por nós efetuados.

Atenciosamente,


Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc. Ltda S/C

C.C Sr. Jose Mariano Martins Nevares
Sr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira
Sr. Wilson Ferreira Ribeiro

1561

Comp	Banco	Agência	C1	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	RS
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	390461	0	18.393,97
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	390461	0	

Pague-se por este cheque a quantia de Dezoito mil, trezentos e noventa e tres reais e noventa e sete centavos ----- centavos acima

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc.Ltda S/C ou a sua ordem

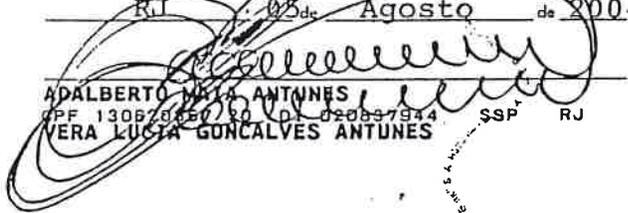
HSBC 

HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJA TEL.2537-2439

Cliente desde 12/1998 *Cheque Especial*

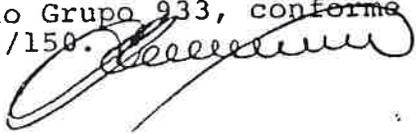
RJ, 05 de Agosto de 2004



ADALBERTO MARIA ANTUNES
CPF 130628350-00 D.O. 020897944 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑈399016115⑈ 0013904615⑈ 936110769680⑈

Este cheque destina-se para complemento do aporte referente ao Ajuste nº 4 ref. ao Grupo 933, conforme correspondência DESUP/GTRJA 2004/150.



1562

Comp 001	Banco 399	Agência 1611	CI 3	Nº da Conta 1611 07696 8 2	C2 LGS	Nº do cheque 390464	C3 4	RS 18.606,03
-------------	--------------	-----------------	---------	-------------------------------	-----------	------------------------	---------	-----------------

Pague-se por este cheque a quantia de **Dezoito mil, seiscentos e seis reais e tres centavos** ---

a centavos acima

Unyama consórcio União de Revendedores de Motoc Ltda S/C

HSBC 

HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL. 2537-2439

Cliente desde 12/1998

Cheque Especial

RJ 05 Agosto de 2004

[Handwritten Signature]
ADALBERTO MATA ANTUNES
CPF: 130670860720-201-5208379443 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑈⑈⑈9916112⑈⑈ 00139046454 916110769680⑈⑈

Este cheque destina-se ao aporte referente a parte do
Ajuste nº 7, conforme correspondencia DESUP/GTRIA 2004/150.

[Handwritten Signature]

Comp 001	Inco 399	Agencia 1611	C1 3	Nº da Conta 1611 07696	C2 8 2	LGS	Nº do cheque 390462	C3 8	RS 40.000,00
-------------	-------------	-----------------	---------	---------------------------	-----------	-----	------------------------	---------	-----------------

Pague-se por este cheque a quem lida de Quarenta mil reais

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc Ltda SC

HSEC

HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL.2537-2439

Cliente desde 12/1998

Cheque Especial

RJ 05 de agosto de 2004

[Signature]

ADALBERTO MATA ANTUNES
CPF 130820950-60 RJ 020837944 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑈39916114⑈ 0003904625⑈ 936110769680⑈

Este cheque destina-se ao aporte referente a parte do Ajuste nº 7, conforme correspondencia DESUP/GTRJA 2004/150.

[Signature]

1564

Comp	Banco	Agência	CI	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	RS
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	390463	6	60.000,00
U01	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	390463	6	

Pague-se por este cheque a quantia de **Sessenta mil reais**

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc.Ltda S/C

HSBC
HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL: 2537-2438
Cliente desde 12/1988 *Cheque Especial*

RJ, 05 de Agosto de 2004

[Signature]

ADALBERTY MAIA ANTUNES
CPF 13082289701001000837944 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑈399316113⑈ 0013904635⑈ 916110769680⑈

Este cheque destina-se ao aporte referente a parte do Ajuste nº 7, conforme correspondencia DESUP/GTRJA 2004/150.

[Signature]

1566

Comp 001	Jan./Ano 3/04	Agência 1611	C1 3	Nº da Conta 1611 07696 8 2	C2 LGS	Nº do cheque 381571	C3 4	RS 20.000,00
001	04	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	381571	4	

Pague-se por este cheque a quem o tirar Vinte mil reais -----

e centavos acima

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc.Ltda

HSBC

RJ 30 de julho de 2004

HSBC Premier

[Handwritten Signature]
 ADALBERTO MATA ANTUNES
 CPF 13.067.045-7202-01-029037944-858 RJ
 VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
 R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL. 2537-2439

Cheque Especial
 Cliente desde 12/1998

⑆3991611⑆ 0013815715⑆ 916110769680⑆

Este cheque destina-se para aporte referente ao ajuste nº 4 referente ao Grupo 433, conforme correspondência/ DESUP/GTRJA 2004/150

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 AGENCIA 1611 URB VOLUNT DA PATR 30-07-2004 10:33
 COMPROVANTE DE MOVIMENTO
 DEPOSITO No. 001179
 CONTA 1611-08265-11

CLIENTE: UNYAMA CONSORCIO UNIAO REVENDEDORES
 MOTOCICLETAS LTDA
 DEPOSITADO POR:1

FINALIDADE:1

EM DINHEIRO: 20.000,00

TOTAL..... 20.000,00

AUT 609 OPERADOR 2152142 SUP 2782782 001179

1568

Comp 001	Banco 399	Agencia 1611	C1 3	Nº da Conta 1611 07696 8	C2 2	LGS	Nº do cheque 368678	C3 7	RS 3.500,00
-------------	--------------	-----------------	---------	-----------------------------	---------	-----	------------------------	---------	----------------

Pague-se por este cheque a quantia de **Tres mil e quinhentos reais**

UNYAMA

HSBC
HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL. 2537-2438
Cliente desde 12/1998 *Choque Especial*

RJ 12 de julho de 2004
[Signature]
ALBERTO ANTUNES
CPF 130620131-0 SP 828837944 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑈39926110⑈ 003686785⑈ 936110769680⑈

Destina-se para aporte referente ao ajuste nº 4 referente ao Grupo 333, conforme correspondencia Bacen DESUP/GTRJA 2004/150 *[Signature]*

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGENCIA 0898 URJ AV RIO BRANCO 12-07-2004 14:58
COMPROVANTE DE MOVIMENTO
DEPOSITO No. 607707
CONTA 1611-08265-11

CLIENTE: UNYAMA CONSORCIO UNIAO REVENDEDORES
MOTOCICLETAS LTDA
DEPOSITADO POR UNYAMA

FINALIDADE:
EM DINHEIRO: 3.500,00

TOTAL..... 3.500,00
AV 252 OPERADOR 3011259 SUP 007707

1569

Comp	Banco	Agencia	C1	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	RS
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	368641	8	7.552,50
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	368641	8	

Pague-se por este cheque a quantia de Sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquer centavos

Unyama Consórcio União de Revendedores Motoc Ltda S/C

HSBC
HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL. 2537-2439
Cliente desde 12/1998 *Cheque Especial*

RJ 30 de junho de 2004
ADALBERTO MATA ANTUNES
CPF 13062007-20 DT 028837944 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑆39916113⑆ 0013686415⑆ 916110769680⑆

Comp	Banco	Agencia	C1	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	RS
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	368642	6	8.746,87
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	368642	6	

Pague-se por este cheque a quantia de Oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos

Unyama Consórcio União de Revendedores Motoc. Ltda S/C

HSBC
HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL. 2537-2439
Cliente desde 12/1998 *Cheque Especial*

RJ 30 de junho de 2004
ADALBERTO MATA ANTUNES
CPF 13062007-20 DT 028837944 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑆39916113⑆ 0013686425⑆ 916110769680⑆

Comp	Banco	Agencia	C1	Nº da Conta	C2	Nº do cheque	C3	RS
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	368643	4	8.700,63
001	399	1611	3	1611 07696 8 2	LGS	368643	4	

Pague-se por este cheque a quantia de Oito mil, setecentos reais e sessenta e tres centavos

Unyama Consórcio União de Revendedores Motoc.Ltda S/C

HSBC
HSBC Premier

URB VOLUNTARIOS PATRIA-RIO-RJ
R VOL DA PATRIA 354 LJ A TEL. 2537-2439
Cliente desde 12/1998 *Cheque Especial*

RJ 30 de junho de 2004
ADALBERTO MATA ANTUNES
CPF 13062007-20 DT 028837944 SSP RJ
VERA LUCIA GONCALVES ANTUNES

⑆39916113⑆ 0013686435⑆ 916110769680⑆

1570



Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

21

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2004.

Ao
Banco Central do Brasil
Av. Presidente Vargas, 730/15º Andar.
DESUP/GTRJA

ATT.: Sr. Jose Mariano Martins Nevares
Sr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira
Sr. Wilson Ferreira Ribeiro

Prezados Senhores:

Conforme estabelecido na reunião de 09/08/2004 no DISEG,
anexamos cópia da correspondência encaminhada nesta data.

Atenciosamente,


Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc. Ltda S/C

RIO DE JANEIRO - RJ

19 100 10 22 000000

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Consórcio

Unyama

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

1571
BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROTOCOLO - RJ

26 NOV 2004

2A

Rio de Janeiro, 25 Novembro de 2004.

Ao
Banco Central do Brasil
Desup/GTRJA
Av. Presidente Vargas, 730/15º Andar.

A/C.: Sr. Jose Romualdo Costa Junior
Sr. Cláudio Filgueiras Pacheco Moreira
Sr. Wilson Ferreira Ribeiro

Ref.: Desup/GTRJA/COSUP-07-2004/370 pt. 0401236503

Prezados Senhores:

Tendo recebido de Vossas Senhorias a solicitação em referencia, datada de 23 de novembro p.passado, instando-nos a encaminhar os comprovantes referentes ao aporte de R\$ 100.000,00, de 31.10.2004, conforme n. compromisso de 12.08.2004 e, a disponibilizar as informações contábeis de agosto a outubro p.passados, com os devidos ajustes, apressamo-nos em prestar os seguintes esclarecimentos:

Quando firmamos o compromisso de aporte, na data acima referenciada, tínhamos como expectativa a realização de bens particulares do sócio da Empresa, o que, todavia, acabou não acontecendo dentro daquelas previsões.

Todavia, visando honrar essa obrigação, requeremos ao juízo da 2ª vara empresarial, na ação de dissolução da sociedade, entre o sócio Adalberto Maia Antunes e o excluído, Wilson Zeitone (processo 2003.001.0227197-2 carta de sentença), a substituição da garantia real ali prestada, com a liberação do imóvel situado em Cabo Frio - RJ, o qual já tem pretendentes à compra, por valor suficiente para cobrir os aportes ainda pendentes (a parcela de 31/10/2004 e as seguintes).



Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C.

Para comprovação desse fato, acostamos à presente cópia da petição dirigida ao juízo da vara empresarial, a qual se encontra em vias de ser apreciada pelo magistrado.

Informamos, outrossim, que não havíamos comunicado o fato a V.Sas. anteriormente porquanto esperávamos tê-lo feito em data concomitante à da efetivação dos aportes respectivos, como é de nosso primordial interesse.

Outrossim, no tocante à documentação solicitada, informamos que estamos enviando à Vossas Senhorias, dentro do prazo de estabelecido na solicitação ora sob comento.

Dessa forma, considerando os fatos narrados, pedimos a Vossas Senhorias nos seja permitida a dilatação do prazo do referido aporte, até o próximo dia 20/12/2004, quando esperamos ter condições de efetiva-lo e que a inspeção em curso seja efetuada com data base em 30/08/2004, e, que as informações contábeis referentes à agosto serão entregues a esta autarquia em 26/11/2004.

Esclarecemos, ainda, que dita dilatação não trará prejuízo algum para qualquer consorciado, posto inexistir pendências ou reclamações contra a nossa empresa que dependam desses recursos para serem cumpridas.

Atenciosamente,

Unyama Consórcio União de Revendedores de Motoc. Ltda S/C

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO NA
UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE
MOTOCICLETAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

23

recebido em
18/01/2006

Luiz Antonio C. Oliveira
Comissão de Inquérito
318230-2 PRESIDENTE

CÓPIA

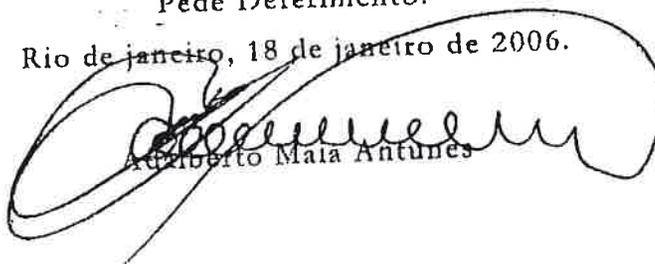
CI-UNYAMA 2005/011

ADALBERTO MAIA ANTUNES, em cumprimento ao determinado por essa comissão, vem apresentar os originais dos vales de retirada do Sr. Wilson Zeitune, em anexo, conforme noticiado em petição do dia 27 de outubro de 2005.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2006.


Adalberto Maia Antunes



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

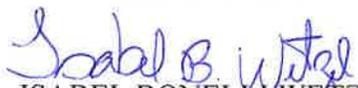
LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de novembro de 2018, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

574

12

1545



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Novembro/2018

1576



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	7

1547



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;

1578



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de novembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis. Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.

15/39



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Da manifestação do ex-sócio

O ex sócio da sociedade falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, peticionou nos autos da falência às fls. 1481/1482 requerendo que, diante do desaparecimento dos livros e documentos contábeis da empresa, o juízo designe audiência especial para analisar a situação e decidir quanto às providências a serem adotadas.

A Administração Judicial se manifestou concordando com o pedido tendo em vista que já havia feito o mesmo requerimento em petição anterior de fls. 1419/1425.

O MM. Juízo designou audiência especial para o dia 04/12/2018 às 14 horas.

b) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil à fl. 1.463 para que este forneça o Parecer sobre as Causas da Quebra, a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado à fl. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

O BACEN solicitou também que o novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.



Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo. Aguarda-se a resposta ao ofício.

c) Habilitações e Pedidos de Providência

A Administração Judicial foi intimada a se manifestar no seguinte pedido de providências:

Processo	Requerente(s)	Assunto
0101124-91.2018.8.19.0001	AILTON COELHO	BAIXA DO GRAVAME DE VEÍCULO

Ademais, o juízo falimentar proferiu sentença e os seguintes credores foram incluídos no Quadro Geral de Credores:

Processo	Requerente(s)
0141629-03.2013.8.19.0001	MANOEL DE AQUINO E SOUSA
0030637-09.2012.8.19.0001	ANDREA ROHEN OUVENERY

III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como



do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

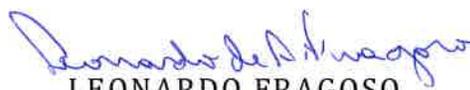
IV. Conclusão:

Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

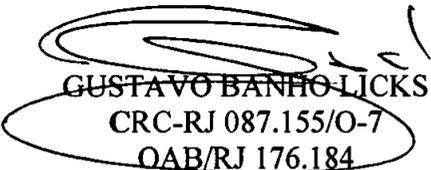
**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de janeiro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

1583



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Janeiro/2019

1584



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	7

1585



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;

1586



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de janeiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da Lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis.

Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Da Audiência Especial

O ex sócio da sociedade falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, peticionou nos autos da falência, às fls. 1481/1482, requerendo que, diante do desaparecimento dos livros e documentos contábeis da empresa, o juízo designasse audiência especial para analisar a situação e decidir quanto às providências a serem adotadas.

A Administração Judicial se manifestou concordando com o pedido tendo em vista que já havia feito o mesmo requerimento em petição anterior, de fls. 1419/1425.

O MM. Juízo designou audiência especial para o dia 04/12/2018, às 14 horas.

Na hora designada pelo juízo, compareceram o ex-sócio, Sr. Adalberto Maia Antunes, seu advogado e o Administrador Judicial.

Foram novamente questionados os pontos relacionados no art. 104 da Lei 11.101/2005 e o termo de comparecimento com os documentos apresentados foram juntados aos autos.

A Administração Judicial solicitou a remessa dos autos para analisar os documentos juntados pelo ex sócio.

b) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil, às fls. 1.463, para que este forneça o Parecer sobre as Causas da Quebra, a



documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado, às fls. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

O BACEN solicitou também que o novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.

Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo.

Aguarda-se a resposta ao ofício.

III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

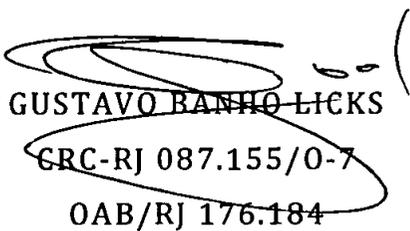


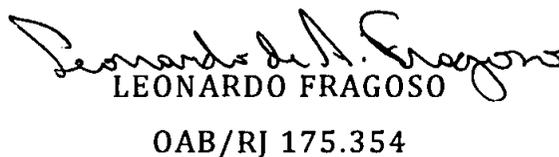
IV. Conclusão:

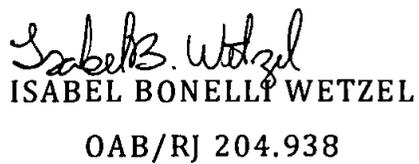
Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse.

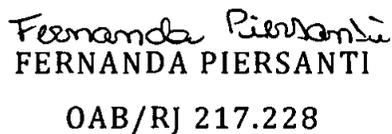
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de dezembro de 2018, que segue em anexo.

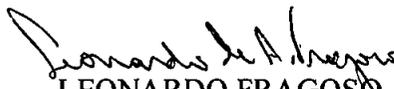
Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Dezembro/2018



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	7



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da Lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis. Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Da Audiência Especial

O ex sócio da sociedade falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, peticionou nos autos da falência às fls. 1481/1482 requerendo que, diante do desaparecimento dos livros e documentos contábeis da empresa, o juízo designasse audiência especial para analisar a situação e decidir quanto às providências a serem adotadas.

A Administração Judicial se manifestou concordando com o pedido tendo em vista que já havia feito o mesmo requerimento em petição anterior de fls. 1419/1425.

O MM. Juízo designou audiência especial para o dia 04/12/2018 às 14 horas.

Na hora designada pelo juízo, compareceram o ex-sócio, Sr. Adalberto Maia Antunes, seu advogado e o Administrador Judicial. Foram novamente questionados os pontos relacionados no art. 104 da Lei 11.101/2005 e o termo de comparecimento com os documentos apresentados foram juntados aos autos.

b) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil à fl. 1.463 para que este forneça o Parecer sobre as Causas da Quebra, a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado à fl. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à



solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

O BACEN solicitou também que o novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.

Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo.

Aguarda-se a resposta ao ofício.

III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

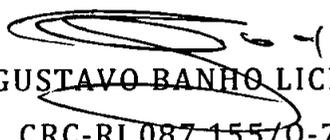


IV. Conclusão:

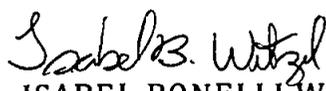
Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de fevereiro de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-8
OAB/RJ 176.184


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Fevereiro/2019



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	7



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de fevereiro de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da Lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra na fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis.

Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Da Audiência Especial

O ex sócio da sociedade falida, Sr. Adalberto Maia Antunes, peticionou nos autos da falência, às fls. 1481/1482, requerendo que, diante do desaparecimento dos livros e documentos contábeis da empresa, o juízo designasse audiência especial para analisar a situação e decidir quanto às providências a serem adotadas.

A Administração Judicial se manifestou concordando com o pedido tendo em vista que já havia feito o mesmo requerimento em petição anterior, de fls. 1419/1425.

O MM. Juízo designou audiência especial para o dia 04/12/2018, às 14 horas.

Na hora designada pelo juízo, compareceram o ex-sócio, Sr. Adalberto Maia Antunes, seu advogado e o Administrador Judicial.

Foram novamente questionados os pontos relacionados no art. 104 da Lei 11.101/2005 e o termo de comparecimento com os documentos apresentados foram juntados aos autos.

A Administração Judicial está verificando os documentos juntados pelo ex sócio.

b) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil, às fls. 1.463, para que este forneça o Parecer sobre as Causas da Quebra, a



documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado, às fls. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

O BACEN solicitou também que o novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.

Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo.

Aguarda-se a resposta ao ofício.

III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

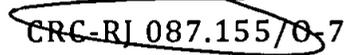


IV. Conclusão:

Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

1606

Junte-se

Reiterar como solicitado

Rio de Janeiro, 02/04/2019.

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE
MOTOCICLETAS LTDA S/C

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

**MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C**, por seu Administrador
Judicial **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, vem diante de Vsa. Excelência,
reiterar a petição de fls. 1504/1505 no sentido de requerer a expedição de novo ofício ao
Banco Central do Brasil, mais especificamente ao Departamento de Relacionamento
Institucional – ASPAR, localizado à SBS, Quadra 03, Bloco B, Edifício Sede, 18º Andar,
CEP: 70074-900, Brasília/DF, para que forneça ao juízo falimentar a documentação
contábil da falida que estiver em sua posse, os dados do antigo liquidante extrajudicial
Moisés Boutros Khouri, o parecer completo sobre as causas da quebra e a prestação de
contas apresentada pelo referido liquidante extrajudicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019.

Gustavo Banho Licks
GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Isabel Bonelli Wetzal
ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

Leonardo Fragoso
LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Fernanda Piersanti
FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**



Fls:

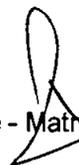
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

INFORMO a V.Ex^a. que tenho dúvidas em cumprir o que determinado no r. despacho de fls.1606, uma vez que já há nos autos petição do Banco Central a fls.1486, ainda não apreciada, manifestando-se sobre a intimação realizada. Esclareço que nesta data cadastrei no processo o número da OAB do Procurador peticionário.

Rio de Janeiro, 05/04/2019.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Fls. 1608

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 05/04/2019

Despacho

Mantenho o despacho de fl. 1606, devendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento da solicitação, não sendo possível a retirada dos autos de cartório, por se tratar de processo falimentar.

Rio de Janeiro, 08/04/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VCK.7NCY.GPXH.4JA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



LICKS Associados

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

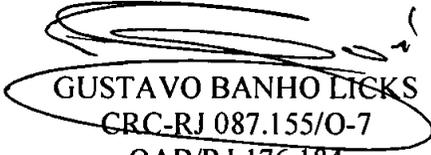
Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de março de 2019, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

**Massa Falida Unyama Consórcio União de
Revendedores de Motocicletas LTDA.**

3ª Vara Empresarial Comarca da Capital

Processo Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Período: Março/2019



LICKS Associados

Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise financeira:	6
IV. Conclusão:.....	7



Considerações Preliminares

A Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA foi constituída em 1980 com o principal objetivo de administrar Consórcios, conforme o relatório sobre as causas da falência apresentado pelo ex-administrador Adalberto Maia Antunes, o início da crise operacional da sociedade se deu em meados de 1999, quando foram realizadas algumas retiradas dos numerários pertencentes aos grupos de consorciados.

Em 2003 foi proposta uma ação de dissolução de sociedade que foi julgada procedente, pois um dos sócios foi julgado revel, tendo o juízo determinado a exclusão dele da sociedade e apuração de seus haveres, haja vista a quebra do *affectio societatis*. Deu-se início então a diversos conflitos entre o sócio e ex-sócio.

Desta forma, a falência foi decretada em 03 de agosto de 2007. No decurso do processo falimentar, foram publicados os seguintes atos:

- a) Emitido mandado de Lacre em 15 de agosto de 2007;
- b) Termo de Compromisso do Terceiro Liquidante Judicial em 15/08/2007 nomeado pelo BACEN;
- c) Termo de Arrecadação de Livros e Documentos; Móveis e Utensílios; Caixa e Inventário de valores e documentos fls. 171/181;
- d) Relação de Bens dos sócios fls. 152;
- e) Substituição do Administrador Judicial em 12/12/2007;



- f) O edital do artigo 99, inciso XII da Lei 11.101/2005;
- g) Em 30/05/2016 Decisão que nomeou Gustavo Banho Licks como novo Administrador Judicial às fls. 1200/1201;
- h) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 23 de fevereiro de 2017;

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

As habilitações e impugnações estão em fase de análise pela Administração Judicial e decisão pelo juízo falimentar, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da Lei 11.101/05.

Atualmente, o processo se encontra em fase de buscar bens de propriedade da Massa Falida nos cartórios de registro de imóveis.

Além disso, intenta-se reaver os livros contábeis da sociedade por meio da intimação do BACEN e do liquidante extrajudicial, Sr. Moisés Boutros Khouri.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Ofício ao Banco Central

Expediu-se ofício ao Banco Central do Brasil, às fls. 1.463, para que este forneça o Parecer sobre as Causas da Quebra, a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, bem como que informe os dados do Liquidante Extrajudicial MOISÉS BOUTROS KHOURI.

A intimação foi respondida através do Ofício juntado, às fls. 1.484, no qual o BACEN informou que não foi possível atender à solicitação em razão da cópia da decisão judicial não ter sido anexada ao documento enviado.

O BACEN solicitou também que o novo ofício com a decisão anexada seja encaminhado diretamente ao Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares – ASPAR, órgão responsável pela adoção das providências determinadas pelo juízo.

Dessa forma, a Administração Judicial peticionou nos autos em outubro de 2018 requerendo a reexpedição do ofício ao departamento informado pelo BACEN e aguarda o deferimento pelo juízo.

Tendo em vista que não houve resposta, a Administração Judicial reiterou o pedido de expedição de ofício ao BACEN e aguarda o retorno.



b) Manifestação em Habilitações

A Administração Judicial foi intimada e está providenciando as manifestações nos seguintes processos de habilitação/impugnação:

Processo	Requerente(s)
0033045-02.2014.8.19.0001	ESPÓLIO DE WILSON ZEITUNE e outro(s)
0059691-78.2016.8.19.0001	JONAS JOAO NOVAES
0157228-26.2006.8.19.0001	ADALBERTO MAIA ANTUNES e outro(s)
0219993-96.2007.8.19.0001	ADALBERTO MAIA ANTUNES e outro(s).

III. Análise financeira:

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.



IV. Conclusão:

Aguarda-se a reexpedição do ofício encaminhado ao BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse.

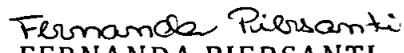
Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

16/13

Nº do Ofício : 519/2019/OF

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019

Processo Nº: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**
Distribuição: 29/12/2006
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S/C
Referência: **PETIÇÃO 4867/2018-BCB/PGBC**
PE134291

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando a impossibilidade da retirada dos autos de cartório por se tratar de processo falimentar, solicito a V.Sª. as providências necessárias no sentido de que sejam fornecidos a este Juízo, **no prazo de 15 (quinze) dias, os dados do antigo liquidante extrajudicial (Moisés Boutros Khouri), a documentação contábil da falida que estiver em sua posse, o parecer completo sobre as causas da quebra e a prestação de contas apresentada pelo referido liquidante extrajudicial.**

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Banco Central do Brasil
Departamento de Relacionamento Institucional - ASPAR
SBS, Quadra 03, Bloco B, Edifício Sede, 18º andar, Brasília/DF - CEP: 70074-900

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4M3X.324T.HDK2.UGB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fls:1619

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que foi expedido ofício ao ASPAR.

Rio de Janeiro, 14/05/2019.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

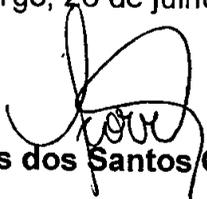


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA 3ª VARA DA
EMPRESARIAL – RJ.

Processo número: 0162867-25.2006.8.19.0001

WELSON PACCHINI MEDEIROS, devidamente qualificado nos autos do processo *supra*, por sua advogada com endereço profissional sito a Rua Dr. Ernesto Brasílio, nº 48, Sala 204, Centro, Nova Friburgo - RJ e endereço eletrônico: marciatamiresadv@outlook.com, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer juntada do instrumento de PROCURAÇÃO, procedendo-se nos autos a devidas anotações.

Pede e aguarda deferimento.
Nova Friburgo, 26 de julho de 2019.


Tamires dos Santos Correa
OAB/RJ N° 217154

1620
FENFR NALOTE 201905967590 31/07/19 16:07:16228786 01/19927



1621

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **WELSON PACCHINI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Identidade nº: 10.822.976-6 expedida pelo Detran, inscrito no CPF nº: 070.419.637-99, endereço eletrônico: pacchini76@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Manoel Cristiano Bussinger, nº 45, Cordoeira – Nova Friburgo – RJ.

OUTORGADA: Dra. **TAMIRES DOS SANTOS CORREA**, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 217154, com endereço eletrônico tamiresdir@yahoo.com, com endereço profissional a Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 48, sala 204 – Centro - Nova Friburgo/RJ.

PODERES: A **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora as **OUTORGADAS**, a quem concede poderes especiais para representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da clausula *ad judicia et extra*, podendo propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Nova Friburgo, 28 de Junho de 2018.

Welson Pacchini Medeiros

WELSON PACCHINI MEDEIROS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fls: 1622

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.
Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que acautelei em cartório o documento que estava acostado na contracapa do volume 4.

Rio de Janeiro, 14/08/2019.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Jerson

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fls: 1623

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial / Recuperação Judicial e Falência

Atos Ordinatórios

Certifico que nesta data, remeto os autos à Central de Digitalização conforme Aviso Conjunto 17/2019.

Rio de Janeiro, 14/08/2019.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936